

| MINISTRO | REGIST. | DEST. | REGIST. | TOTAL |
|--|---------|-------|---------|-------|
| MIN. COSTA LEITE | | 4 | | 4 |
| MIN. NILSON NAVES | | 5 | | 5 |
| MIN. EDUARDO RIBEIRO | | 11 | | 11 |
| MIN. ILPAR GALVÃO | | 10 | | 10 |
| MIN. DIAS TRINDADE | | 5 | | 5 |
| MIN. JOSÉ DE JESUS | | 9 | | 9 |
| MIN. ASSIS TOLEDO | | 5 | | 5 |
| MIN. EDSON VIDIGAL | | 4 | | 4 |
| MIN. GARCIA VIEIRA | | 8 | | 8 |
| MIN. MILTON PEREIRA (JUIZ FEDERAL CONVOCADO) | | 7 | | 7 |
| TOTAL | | 0 | 180 | 100 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTEM A PRESENTE ATA O REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE 186 FEITOS, REALIZADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE CADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 69, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO EVANDRO GUEIROS LEITE
Presidente

Conselho da Justiça Federal

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989

O MINISTRO GUEIROS LEITE, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 7178 de 19 de dezembro de 1983, bem com o que consta do Processo nº 1858/86-DF, resolve

Nº 49 - NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público obedecida a ordem de classificação, os candidatos a seguir relacionados, para exercerem os cargos abaixo indicados, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais:

- I - Auxiliar Judiciário, Código JF-AJ-022, Classe "A", Ref. NM. 24
 - 01 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, em vaga decorrente da progressão de Clarice Batista Xavier Ribeiro.
- II - Atendente Judiciário, Código JF-AJ-023, Classe "A", Ref. NM. 14
 - 01 - RENATO SILVA CARDOSO, em vaga decorrente da progressão de Geisa Maria de Melo Nunes Menezes.
- III - Agente de Segurança Judiciária, Cód. JF-AJ-024, Clas. "A", Ref. NM. 14
 - 01 - MÁRCIO MAGNO DE MOURA, em vaga decorrente da exoneração de Lindoberto Antonio Martins.

O MINISTRO GUEIROS LEITE, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 50 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. JOÃO BAPTISTA COELHO AGUIAR, para sem prejuízo das funções que vem exercendo, assumir a titularidade plena da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no período de 08 de fevereiro a 09 de março de 1989, durante as férias regulamentares do MM. Juiz Federal Dr. VICENTE LEAL DE ARAÚJO.

Nº 54 - PRORROGAR a jurisdição do MM. Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, Dr. AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, na 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, no período de 06 a 08 de fevereiro de 1989.

Nº 55 - DESIGNAR os MMMM. Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, abaixo relacionados, para assumirem a titularidade plena das Varas abaixo discriminadas, durante as férias regulamentares dos respectivos titulares:

| JUIZES FEDERAIS | PERÍODOS | VARAS |
|---|------------------|-----------|
| Dr. ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (sem prejuízo jurisdição na 11a. Vara-MG) | 13.02 a 14.03.89 | 1a. e 6a. |
| Dr. JOSÉ AMÍCAR DE QUEIROZ MACHADO | 08.02 a 09.03.89 | 3a. |
| Dra. SONIA DINIZ VIANA | 13.02 a 13.03.89 | 14a. |

Nº 56 - I - TORNAR INSUBSISTENTE, o Ato nº 039/CJF, de 30.01.89, na parte que designou o MM. Juiz Federal da 6a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. RONALDO LUIZ PONZI, para assumir a titularidade plena da Vara Única de Uruguaiana, no período de 08 de fevereiro a 09 de março de 1989, durante as férias regulamentares do MM. Juiz Federal Dr. JOÃO SURREAUX CHAGAS.

II - DESIGNAR o MM. Juiz Federal da 10a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. VILSON DARÓS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade plena da Vara Única de Uruguaiana, durante as férias regulamentares do respectivo titular, no período de 08 de fevereiro a 09 de março de 1989.

Nº 57 - PRORROGAR a jurisdição da MMª Juíza Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, Dr. ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA, na 4ª Vara da mesma Seção, no período de 08 de fevereiro a 09 de março de 1989, sem prejuízo de sua jurisdição, durante as férias regulamentares do MM. Juiz Federal, Dr. OSMAR JOSÉ DA SILVA.

Nº 58 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Dr. ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA, para, sem prejuízo das funções que vem exercendo na 2ª Vara, assumir a titularidade plena da 6ª Vara da mesma Seção, no período de 08 de fevereiro a 09 de março de 1989, durante as férias regulamentares do MM. Juiz Federal, Dr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

Nº 59 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. ODILON DE OLIVEIRA, para, sem prejuízo das funções que vem exercendo, assumir a titularidade plena da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, no período de 02 de fevereiro a 12 de março de 1989.

Nº 60 - TORNAR INSUBSISTENTE, em parte, a partir de 14 de fevereiro de 1989, o Ato nº 013/CJF, de 14 de janeiro de 1985, na parte que designou o MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTO, para atuar na Ação Penal nº 11.926/83, em que figuram como partes JOSÉ LEONEL FRANCO E OUTROS e a UNIÃO FEDERAL.

O MINISTRO GUEIROS LEITE, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 11.598-DF, resolve

Nº 51 - EXONERAR, a pedido, a partir de 4 de outubro de 1988, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, JOÃO BAPTISTA COELHO AGUIAR, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS. 25, Código JF-AJ-021, Matrícula nº 306.12-2.294.884, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO GUEIROS LEITE, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 11.546-RJ, resolve

Nº 52 - EXONERAR, a pedido, a partir de 19 de janeiro do corrente exercício, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, REBECA DUARTE LISBOA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência NM. 28, Código JF-AJ-022, Matrícula nº 306.02-311, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO GUEIROS LEITE, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 11.197-SC, resolve

Nº 53 - EXONERAR, a pedido, a partir de 1 de outubro de 1988, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, MIRIAM LÚCIA KIEHN, Oficial de Justiça Avaliador, Classe "A", Referência NS. 10, Código JF-AJ-025, Matrícula nº 306.10-65, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

MINISTRO GUEIROS LEITE

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo MI-01/88.0

Impetrante: Elizabeth Montenegro Braga
Impetrado: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

DESPACHO

Mantenho o despacho de fls. 12/14, não obstante os esforços desenvolvidos pelo ilustre advogado da impetrante, buscando sua reconsideração. Os seus argumentos, contudo, não me convenceram. Recebo o Agravo e determino o seu processamento, para que o E. Tribunal Pleno oportunamente se manifeste sobre esta matéria verdadeiramente original em nosso cenário jurídico.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria para a sua manifestação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

Processo MS-02/89.8

IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado: Dr. Marcelo Lima Buhatem
IMPETRADO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13a. REGIÃO

DESPACHO

Indefiro de plano o pedido inicial. Não se trata, evidentemente, de caso a comportar e merecer Mandado de Segurança, medida extrema cuja concessão impõe a mais rigorosa cautela.

Com efeito, na esteira das suas antecessoras, a Constituição Federal de 5 de outubro estabelece que "conceder-se-á Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quanto o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público" (art. 5º, LXIX).

Por muito que se pretenda elastecer o alcance do texto constitucional, nunca se poderá ignorar a exigência a proteção a um direito líquido e certo violado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Em síntese, no presente caso, o impetrante tenta ver reconhecida a tempestividade de recurso ordinário que ofereceu contra sentença da E. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa. A ilustre Juíza Presidenta dessa E. JCJ competia examinar os pressupostos de admissibilidade desse recurso, o que fez para considerar, à luz dos elementos colocados nos autos e a sua disposição, que o apelo era tardio. Apoiado no art. 897, letra b, da CLT, a impetrante formulou agravo de instrumento, informado por uma declaração emitida pelo Gerente de Operações Postais da Paraíba (fls.22).

Entretanto, o E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manteve o despacho agravado, sustentando ser "impossível aceitar as declarações de fls.07/08 como meio de prova, as quais deixam margem a interpretações contrárias a um disciplinamento regular do Direito e, até mesmo, administrativas". Prossegue o v. acórdão salientando que "Se a declaração da Empresa de Correios e Telégrafos tivesse indicado a data certa da entrega da notificação à agravante, poder-se-ia aceitá-la como prova documental perante este Egrégio Tribunal, mas a sua maneira esclarecedora é verdadeiramente temerária".

De fato, a declaração trazida aos autos pela impetrante - e que ao fazê-lo a considerou adequada e boa - nada informa, pois de modo absolutamente vago diz que a real data da entrega da notificação judicial não foi localizada, mas presume-se que a referida entrega tenha ocorrido na semana subsequente, compreendida entre os dias 04 e 08 de outubro de 1987" (fls.22).

Não há direito líquido e certo que se possa amparar em mera presunção, sobretudo quando se trata de matéria alusiva a tempestividade de ou intempestividade de um recurso.

Não cabe ao Tribunal Superior do Trabalho reexaminar, especialmente em Mandado de Segurança, se uma notificação judicial foi ou não entregue numa determinada data, para a partir dela efetuar a contagem do prazo recursal.

Toda essa situação foi alvo dos cuidados da Exmª Juíza Presidenta da E. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa que concluiu seguramente pela intempestividade. Depois dela, e da forma da Lei, se pronunciou o E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o qual não encontrou nos autos do Agravo de Instrumento elementos que lhe permitissem reformar o despacho agravado.

Não havendo direito líquido e certo a ser amparado, na forma do disposto pelo art. 172 do Regimento Interno, indefiro de plano a inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

ES-05/89.7
(TST-P-25702/88.7)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
Advogado : Dr. Ildélio Martins
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE RIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA E OUTRO.

15ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva prolatada no TRT-DC-164/88-D, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) "...determinar que o reajuste salarial deverá ser feito com a aplicação integral da variação do IPC havida entre 1º/09/87 a 31/08/88 compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios no período, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/08/88..."

A meu ver, a decisão do Eg. Regional converge com a orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de que o reajuste salarial, calculado na forma da legislação pertinente, e feitas as compensações dos aumentos ocorridos no período, deve incidir sobre os salários vigentes no último dia do prazo da norma revisanda.

Indefiro.

2ª) "...conceder a taxa de produtividade de 7% (sete por cento) para ser aplicada sobre o salário reajustado..."

A vantagem tem sido reiteradamente concedida por esta Colenda Corte, limitada porém ao percentual de 4% (quatro por cento).

Assim sendo, defiro o efeito requerido com relação aos 3% (três por cento) excedentes.

4ª) "...estabelecer que para efeito do pagamento de férias, serão tomados para efeito de cálculo todos os valores oriundos da remuneração a qualquer título efetuados pela média dos 12 meses antecedentes ao período da concessão, convertidos os valores pecuniários em OTN mês a mês..."

Face à natureza da matéria, justifica-se o deferimento do efeito suspensivo até que este Tribunal se pronuncie sobre o assunto, ao proce-der o exame do recurso ordinário.

5ª) "...determinar que as horas extras serão remuneradas com a taxa adicional de 100% (cem por cento) e sobre o resultado será acrescido o adicional de periculosidade, quando devido..."

Quanto à primeira parte da condição, indefiro o pedido de efeito requerido, pois a jurisprudência desta Colenda Corte tem concedido o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias laboradas.

No que se refere à segunda parte da cláusula, relativa à incidência do adicional de periculosidade, defiro o efeito suspensivo até decisão final desta Corte, a ser proferida por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

6ª) "...estabelecer que o trabalho noturno, mantida a vantagem anterior, terá remuneração superior ao diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna..."

A decisão do Eg. Regional não ofende o artigo 73 da CLT, motivo pelo qual indefiro.

8ª) "...assegurar ao empregado acidentado no trabalho, a estabilidade provisória no emprego, de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da alta médica concedida pelo INAMPS..."

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário.

Assim sendo, defiro o efeito requerido com relação aos 30 (trinta) dias excedentes.

9ª) "...estabelecer que as empresas liberarão da prestação do serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 1 (um) Diretor, efetivo ou suplente, dos Sindicatos suscitados..."

As decisões do Pleno têm sido proferidas no sentido de resguardar o direito dos dirigentes sindicais à frequência livre para atenderem as realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Nestas condições, impõe-se o deferimento do efeito suspensivo à cláusula no que exceder a esse entendimento.

10ª) "...estabelecer que sem prejuízo da legislação previdenciária em vigor, as empresas aceitarão os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades dos trabalhadores aos seus empregados sindicalizados e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral..."

A jurisprudência deste Tribunal admite a eficácia dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades dos trabalhadores para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS, razão pela qual defiro o efeito requerido.

11ª) "...as empresas que mantém convênio de assistência médica, assegurarão aos atuais empregados que vierem a se afastar do trabalho por motivo de aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades, a manutenção da citada assistência médica, extensiva aos seus dependentes..."

A meu ver, trata-se de pretensão que melhor se ajusta à negociação entre as partes, sendo recomendável que se aguarde o sábio pronunciamento do Colendo TST, motivo pelo qual defiro o efeito requerido.

12ª) "...estabelecer que, em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto, o salário do substituído deverá ser pago ao salário do substituto pelo período que durar a substituição, obviamente no caso em que o substituto tenha salário inferior..."

As decisões desta Corte têm sido proferidas no sentido de que o empregado substituto faz jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual, motivo pelo qual defiro o efeito requerido.

13ª) "...as empresas deverão fornecer gratuitamente e quando provida a necessidade, em prazo inferior a 6 (seis) meses, um jogo de uniformes e um par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, obrigatório o fornecimento a cada 6 (seis) meses, sendo que as equipes de entrega automática, receberão também uma capa de chuva, para cada um de seus integrantes..."

As decisões desta Colenda Corte têm sido proferidas no sentido de determinar o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo à cláusula, no que extrapolar esse entendimento.

17ª) "...os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Os empregados que pedirem demissão..."

Esta Corte tem assegurado ao empregado despedido pela empresa, a dispensa do cumprimento do aviso prévio no momento em que o mesmo com provar a obtenção de nova colocação, desonerando o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

Nestas condições, para acompanhar a linha de entendimento do TST, defiro o efeito requerido.

18ª) "...estabelecer que no caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo em consequência determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, as empresas, a título de perdas e danos, estarão sujeitas ao pagamento de multa conforme segue..."

Entendo que o pagamento de referida verba é matéria nova, revestida de originalidade, fato que recomenda a concessão do efeito requerido para que o TST se manifeste sobre o assunto ao julgar o recurso principal.

19ª) "...as empresas ficam impedidas de contratar mão-de-obra de terceiros para execução de serviços de enchimento, pequenas limpezas..."

O Pleno tem se manifestado no sentido de admitir a condição, res salvando porém as hipóteses previstas nas Leis nºs 6019/74 e 7102/83.

Assim sendo, defiro o efeito postulado.

20ª) "...as entidades sindicais poderão afixar um quadro de avisos nos locais de trabalho com informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais..."

A orientação jurisprudencial desta Corte consagra a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato, vedando, todavia, a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Para acompanhar a jurisprudência da Corte, defiro o efeito requerido até o pronunciamento do TST no julgamento do recurso ordinário.

21ª) "...determinar o reconhecimento pelas empresas da legitimidade dos sindicatos para ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872 da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste dissídio coletivo..."

A cláusula não atrita com as disposições legais pertinentes à matéria.

Indefiro.

23ª) "...as empresas descontarão dos salários de seus empregados indistintamente, no mês de setembro de 1988, a título de Contribuição Assistencial..."

A jurisprudência deste Tribunal tem admitido a contribuição assistencial, porém condicionada a não oposição por parte dos trabalhadores até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Assim sendo, para acompanhar a orientação desta Corte, impõe-se a concessão do efeito suspensivo.

24ª) "...as empresas pagarão aos empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal..."

A meu ver, trata-se de pretensão que melhor se ajusta à negociação entre as partes, sendo recomendável, portanto, que se aguarde o pronunciamento deste Tribunal, razão pela qual defiro o efeito requerido.

25ª) "...as empresas paguem um auxílio funeral correspondente a seis vezes do salário mínimo referência, por morte do empregado ou de qualquer de seus dependentes..."

Face à natureza da matéria, justifica-se a concessão do efeito suspensivo para que o Pleno se manifeste sobre o assunto, ao proceder o exame do recurso ordinário.

26ª) "...o trabalhador que estiver com 5 (cinco) ou menos tempo faltante para adquirir direito à sua aposentadoria por tempo de serviço terá assegurada a estabilidade no emprego..."

O entendimento jurisprudencial do TST é no sentido de deferir a garantia no emprego para optantes ou não do Regime do FGTS durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquira direito a aposentadoria voluntária.

Assim sendo, defiro o efeito requerido, no que exceder a esse entendimento.

27ª) "...determinar a liberação de expediente, sem prejuízo da remuneração, das empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal..."

Também aqui a decisão do Eg. Regional se reveste de originalidade, sugerindo que se aguarde o pronunciamento da Corte na oportunidade do julgamento do recurso, razão pela qual defiro efeito suspensivo à cláusula.

28ª) "...estabelecer que os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes: a) 5 (cinco) dias corridos por motivo de casamento; b) 3 (três) dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiras habilitadas pela Previdência Social, ascendente (pai, mãe), descendentes (filhos ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social; c) 5 (cinco) dias corridos ao pai por motivo de nascimento de filho..."

Defiro o pedido, tendo em vista a natureza da matéria, que recomenda o exame da cláusula por este Tribunal.

29ª) "...estabelecer que juntamente com as férias, as empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) de adiantamento do 13º salário, independentemente de opção..."

Também neste caso, a natureza da cláusula recomenda o deferimento do efeito suspensivo requerido, para que o Eg. Plenário pronuncie-se a respeito da condição.

31ª) "...estabelecer que as empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação de quantidade de horas extras, dos descontos efetuados e do valor dos depósitos do FGTS, devendo ser anexado aos comprovantes, mapa mensal de controle dos botijões vendidos e com os valores de cada tipo de vasilhame aos empregados que trabalham nas equipes de entrega automática, industrial e postos de venda..."

O entendimento jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de deferir o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Ante o exposto, defiro o efeito requerido no que ultrapassar esse entendimento.

35ª) "...estabelecer que, mediante entendimento com a supervisão da empresa, o empregado matriculado em cursos regulares de 1º e 2º graus e de nível superior poderá, em dia de prova, antecipar a sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração..."

Esta Eg. Corte tem, sistematicamente, transformado em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Por conseguinte, para acompanhar a orientação jurisprudencial, defiro o pedido.

36ª) "...fixar a duração da semana normal de trabalho em 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que serão pagas como extras as que excederem das primeiras 40 (quarenta)..."

Defiro o efeito requerido, uma vez que a cláusula dispõe sobre matéria que deve ser objeto de apreciação por este Tribunal, na oportunidade do julgamento do recurso ordinário.

37ª) "...determinar o fornecimento, pelas empresas aos trabalhadores que exerçam função no período noturno, aos domingos e feriados, de alimentação gratuita, desde que a duração do trabalho seja por mais de 4 (quatro) horas..."

A meu ver, trata-se de pretensão que melhor se ajusta à negociação entre as partes, motivo pelo qual defiro o efeito requerido.

38ª) "...estabelecer que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste dissídio, pelas empresas, implicará a elas multa de um valor correspondente a 1 (um) Salário Mínimo de Referência por empregado e por infração, revertida a mesma em favor do prejudicado..."

Este Tribunal tem admitido a imposição de multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado.

Assim sendo, defiro o efeito requerido, no que ultrapassar esse entendimento.

40ª) "...estabelecer que as empresas pagarão aos seus empregados que exercem a função de ajudante e motorista de entrega automática/industrial e ponto de vendas, produção sobre entregas, a contar do primeiro botijão, a importância de 3% (três por cento) sobre o valor de cada unidade, à equipe, em partes iguais..."

A condição, tal como estabelecida, recomenda o deferimento do efeito requerido até o julgamento do recurso ordinário.

41ª) "...estabelecer que aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, as empresas concederão complementação integral dos salários ao benefício do INPS, enquanto o mesmo perdurar. As empresas complementarão também os 13º salários dos empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente de trabalho..."

Defiro o pedido, eis que a cláusula, nos termos em que foi concedida, recomenda que se aguarde o pronunciamento desta Corte, antes que a medida seja colocada em prática.

44ª) "...estabelecer que as empresas comunicarão com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da CIPA, bem como, cópia do Edital de publicação do Sindicato, nos 10 (dez) dias anteriores à convocação. O registro de candidaturas será individual, sendo eleitos os mais votados. As empresas, nos 30 (trinta) dias subsequentes a eleição, remeterão ao Sindicato Profissional, cópias da Ata de apuração..."

Este Tribunal tem adotado entendimento no sentido de não conceder a condição estabelecida pelo Egrégio Regional, motivo pelo qual defiro o efeito requerido.

45ª) "...estabelecer que as empresas informarão mensalmente a cada entidade sindical profissional, a movimentação de pessoal, ocorrida em sua base territorial..."

Decisões desta Colenda Corte têm sido proferidas no sentido de deferir a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes a categoria suscitante.

Assim sendo, defiro o efeito requerido, no que exceder a esse entendimento.

47ª) "...estabelecer que o período das férias não poderá iniciar-se aos sábados, domingos e feriados, ou folgas..."

A vantagem, em idênticas condições, tem sido reiteradamente concedida pelo Egrégio Tribunal Pleno, motivo pelo qual indefiro o pedido de efeito suspensivo.

50ª) "...estabelecer que, para efeito de aplicação exclusivamente dos benefícios da presente norma, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma empresa. A presente cláusula é aplicável também ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma empresa, sem continuidade da prestação laboral. Nos casos de transferência de trabalhadores em empresa do mesmo grupo, aplicar-se-á as vantagens desta cláusula..."

A condição estabelecida pelo Egrégio Regional recomenda o deferimento do efeito requerido, face à natureza da matéria, até decisão final do TST.

53ª) "...estabelecer que as empresas que ainda não fazem uso das prerrogativas legais, relativas ao salário-educação, adotarão providências urgentes para sua utilização imediata e a partir do próximo semestre letivo..."

Tendo em vista a natureza da matéria, impõe-se a concessão do efeito requerido até o pronunciamento final desta Corte, ao julgar o recurso ordinário.

54ª) "...estabelecer que os empregados que fizerem jus ao pagamento de adicional de insalubridade, receberão o percentual sobre o salário normativo..."

A iterativa jurisprudência do TST consagra entendimento, segundo o qual o adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, razão pela qual defiro o efeito requerido.

55ª) "...estabelecer que as empresas garantirão a estabilidade provisória aos seus empregados, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa, inclusive para os integrantes do tiro de guerra..."

A vantagem tem sido reiteradamente concedida por esta Colenda Corte, garantindo a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Assim sendo, defiro o efeito requerido, no que diz respeito aos 30 (trinta) dias excedentes.

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo às cláusulas 2ª (em parte), 4ª, 5ª (em parte), 8ª (em parte), 9ª (em parte), 10ª, 11ª, 12ª, 13ª (em parte), 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª (em parte), 27ª, 28ª, 29ª, 31ª (em parte), 35ª, 36ª, 37ª, 38ª (em parte), 40ª, 41ª, 44ª, 45ª (em parte), 50ª, 53ª e 54ª (em parte).

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

Brasília, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-08/89.9
(TST-P-178/89.8)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. José Maria Caiafa

REQUERIDO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

2ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no Processo TRT-SP nº 88/88-A, no que concerne às seguintes cláusulas:

2ª) "... conceder o reajuste salarial, considerando-se a variação de 100% (cem por cento) do IPC, ocorrida entre a data-base de 1º de março de 1987 e 28 de fevereiro de 1988, incluindo-se o referido percentual de 26,06% que fora excluído por força dos Decretos - leis citados, no mês de junho de 1987, aplicáveis sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 1988, compensando-se os aumentos espontâneos ou compulsórios ocorridos no mesmo período..."

Defiro o pedido, no que se refere ao índice de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), tendo em vista que a inclusão ou não do percentual no reajuste salarial dos trabalhadores está subordinada à decisão do TST, na oportunidade do julgamento do recurso ordinário.

3ª) "Conceder o salário normativo, resultante da correção do atual..."

O Pleno tem decidido que o salário normativo deve atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1 do TST. Assim sendo, defiro o efeito requerido.

4ª) "... conceder 5% (cinco por cento) de produtividade sobre os salários reajustados..."

Face às reiteradas decisões deste Tribunal, no sentido de conceder o índice de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, defiro o efeito requerido quanto ao 1% (um por cento) excedente.

Pelo exposto, concedo efeito suspensivo à cláusula 3ª, e, em parte, às cláusulas 2ª e 4ª.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-10/89.3
(TST-P-245/89.2)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE CASCAVEL

Advogado : Dr. Sérgio Vulpini

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO

9ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato dos Lojistas do Comércio, do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Cascavel requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no Processo TRT-DC nº 026/88, no que concerne às seguintes cláusulas:

2ª) Produtividade: "...sobre os salários já corrigidos na forma da cláusula anterior, será acrescido o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade..."

O Pleno tem deferido, sistematicamente, o índice de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

Assim sendo, defiro o efeito suspensivo com relação aos 2% (dois por cento) excedentes.

5ª) Piso salarial: "...Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente decisão, a partir de 1º de junho de 1988, garantia salarial mínima de 2 (dois) salários mínimos de referência, após os primeiros 90 (noventa) dias da admissão..."

Muito embora o piso salarial represente um direito dos trabalhadores, assegurado pela atual Carta Política, a cláusula, tal como se encontra redigida, recomenda o deferimento do efeito requerido até que esta Corte profira o seu entendimento, por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

6ª) Comissionistas: "...O empregado remunerado exclusivamente por comissão terá garantia de remuneração mínima equivalente a 2 (dois) salários mínimos de referência..."

Também aqui a garantia salarial deferida pelo Eg. Regional sugere que se aguarde o pronunciamento deste Tribunal, motivo pelo qual defiro o efeito suspensivo.

8ª) Salário do substituto: "...Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais..."

A cláusula reproduz a norma estabelecida no item IX, 2, da Instrução Normativa nº 1 do TST.

Indefiro.

22ª) Verbas rescisórias: "...Na rescisão contratual ficam os empregados obrigados a dar baixa na CTPS no prazo máximo de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação..."

Defiro o efeito requerido, mas tão somente no que diz respeito ao prazo máximo para o pagamento dos haveres devidos na quitação, posto que não ressalvado que se trata de dias úteis.

26ª) Taxa de reversão: "...Fica instituída a taxa de reversão de 3% (três por cento) para todos os empregados abrangidos pela presente decisão, a ser descontada no primeiro mês de pagamento dos salários reajustados em favor do sindicato suscitante, facultando-se aos não associados oporem-se ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento..."

Esta Corte tem concedido a vantagem subordinando-a, porém, a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Assim sendo, a cláusula enseja o deferimento do efeito suspensivo, uma vez que restringe a faculdade de oposição aos trabalhadores não associados.

31ª) Adicional de horas extras: "...O acréscimo sobre o salário, para o pagamento de horas extraordinárias trabalhadas, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal..."

O Pleno tem concedido o adicional de 100% para as horas extras trabalhadas, motivo pelo qual indefiro o pedido.

32ª) Licença: "...concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos, e no exercício do seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios..."

A cláusula, nos termos em que foi deferida pelo Eg. Regional, converge com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, segundo o qual é assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Indefiro.

38ª) Intervalos: "...Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada..."

A decisão do Egrégio Regional encontra firme respaldo na jurisprudência deste Tribunal, razão pela qual indefiro o efeito requerido.

40ª) Refeição noturna: "...farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência..."

Entendo que a condição deve ser submetida à apreciação deste Tribunal, antes de ser colocada em prática, razão pela qual defiro o efeito requerido.

46ª) Carta de apresentação: "...fornecerão carta de apresentação a todos os empregados demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão, a qual deverá ser entregue ao empregado no ato da rescisão..."

A meu ver, trata-se de matéria de cunho social relevante, que requer, no entanto, o sábio pronunciamento deste Tribunal, motivo pelo qual defiro o efeito requerido.

48ª) Multa: "...incorrerá a empregadora em multa igual a meio valor de referência local por infração, em favor do prejudicado..."

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de impor multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado.

Defiro o efeito suspensivo no que ultrapassar esse entendimento.

Pelo exposto, concedo efeito suspensivo às cláusulas 5ª, 6ª, 26ª, 40ª, 46ª e, em parte, às cláusulas 2ª, 22ª e 48ª.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 31 de janeiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-13/89.8

(TST-P-504/89.7)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS

Advogado : Dr. Ildélio Martins

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no TRT-DC-328/88, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) "...deferir 100% (cem por cento) da variação acumulada dos índices oficiais do período de setembro de 1987 a agosto de 1988, compensados os reajustes legais concedidos, incidindo o percentual resultante sobre os salários percebidos em 31.08.88, considerado em sua plenitude o índice de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), de junho de 1987,..."

Defiro o efeito suspensivo, no que se refere ao índice inflacionário de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), para que o Pleno, oportunamente, determine o melhor entendimento.

3ª) "...a partir da vigência do presente dissídio o piso salarial pago pelas empresas será corrigido para Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), devendo este valor ser corrigido nas mesmas épocas e base de correção dos salários..."

Muito embora o piso salarial esteja assegurado pela norma constitucional vigente, a cláusula, tal como se encontra redigida, recomenda o deferimento do efeito requerido até o pronunciamento deste Tribunal na oportunidade do julgamento do recurso ordinário.

4ª) "...as comissões pela venda de botijões pagas pela empresa serão atualizadas, levando-se em consideração a defasagem salarial ocorrida desde a época em que foram instituídas, devendo os novos valores serem aprovados durante as negociações para vigorarem a partir da vigência da convenção coletiva..."

Face à natureza da matéria justifica-se a concessão do efeito suspensivo, até que o Pleno se manifeste sobre a cláusula.

5ª) "...Todas as horas extras trabalhadas pelos empregados serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo..."

Indefiro o efeito suspensivo requerido, tendo em vista que esta Corte tem concedido adicional de 100% (cem por cento) em relação às horas extraordinárias trabalhadas.

6ª) "...as horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo..."

A orientação jurisprudencial do TST é no sentido de que é devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Assim sendo, defiro o efeito requerido, no que ultrapassar este entendimento.

8ª) "...o valor do auxílio refeição pago pelas empresas passará a ser de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) diários corrigidos mensalmente nas mesmas bases de correção dos salários, sendo concedidos 26 (vinte e seis) tickets por mês..."

Defiro o pedido, por entender que a pretensão melhor se ajusta à negociação entre as partes.

9ª) "...o valor do salário família pago pelas empresas passará a corresponder a 15% (quinze por cento) do salário mínimo de referência para filhos até a idade de 14 (quatorze) anos e inválidos de qualquer idade..."

A vantagem, concedida pelo Egrégio Regional, recomenda a concessão do efeito suspensivo até que o Tribunal se pronuncie sobre o assunto ao proceder o exame do recurso ordinário.

10ª) "...durante a vigência do presente dissídio, fica vedada a dispensa arbitrária, ou sem justa causa, isto é, a resultante de ato imotivado do empregador. Confirmada a dispensa imotivada, e, através de iniciativa do empregado perante a Justiça do Trabalho, será determinada a sua reintegração..."

O Pleno tem concedido a garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão regional.

Assim sendo, defiro o efeito requerido no que exceder esse entendimento.

11ª) "...os empregados que tiverem de trabalhar apenas mais trinta e seis meses (36) para se aposentarem somente poderão ser dispensados por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial, nos termos da CLT, impossibilitada a prática da suspensão do empregado de seu trabalho durante o inquérito..."

Esta Corte tem assegurado a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederam a data em que o empregado adquiriu direito a aposentadoria voluntária.

Defiro, pois o efeito requerido, no que ultrapassar esse entendimento.

12ª) "...ficam mantidas todas as cláusulas constantes da convenção coletiva anterior, que não sejam alteradas parcial ou totalmente pelo novo instrumento normativo que porém registrará todas essas cláusulas mantidas..."

A condição relativa às conquistas anteriores dever ser reexaminada pelo Tribunal, antes que seja colocada em prática, razão pela qual defiro o efeito requerido.

13ª) "...as empresas, de acordo com o art. 462 da CLT, descontarão dos salários de todos os empregados no mês de setembro de 1988, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do Sindicato, fixada de acordo com a alínea "e" do art. 513, da CLT, nas seguintes bases: 3% (três por cento) para os sócios e 6% (seis por cento) para os não sócios, incidentes estes percentuais sobre os salários percebidos no referido mês, acrescidos dos adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, quando recebidos; Parágrafo 1º: Os empregados admitidos durante a vigência da convenção coletiva estarão sujeitos ao desconto de contribuição assistencial em favor do Sindicato na base de 5% (cinco por cento) do salário de admissão; Parágrafo 2º: Os valores descontados dos empregados serão recolhidos aos cofres do Sindicato até cinco (5) dias após a data de pagamento dos salários sobre os quais incidiram os descontos..."

A Jurisprudência deste Tribunal tem admitido a contribuição assistencial, porém, condicionada a não oposição por parte dos trabalhadores até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Assim sendo, para acompanhar a linha de orientação desta Corte, concedo o efeito suspensivo para que o Pleno, oportunamente, ao julgar o recurso ordinário, determine qual o melhor entendimento.

Pelo exposto concedo efeito suspensivo às cláusulas 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 12ª e 13ª, e, em parte, às cláusulas 1ª, 6ª, 10ª, e 11ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região.

Brasília, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-14/89.2

(TST-P-557/89.5)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

Advogado : Dr. Robson Neves Filho

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA

9ª Região

D E S P A C H O

A Federação do Comércio do Estado do Paraná, Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Paraná, Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado do Paraná e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Londrina requerem seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no TRT-DC-04/88, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª e 2ª) "...Correção salarial de 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPC para o período de 1º.05.87 a 30.04.88, incluída a taxa inflacionária de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), relativa ao mês de junho de 1987, incidindo sobre os salários de maio de 1987..."

Defiro o efeito suspensivo no que concerne à taxa inflacionária de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), para que o Pleno, oportunamente, determine o melhor entendimento.

4ª) "...taxa de produtividade de 6% (seis por cento) aplicada sobre os salários corrigidos pelo IPC..."

A vantagem tem sido reiteradamente concedida por esta Colenda Corte, limitada porém ao percentual de 4% (quatro por cento).

Assim sendo, defiro o efeito requerido com relação aos 2% (dois por cento) excedentes.

10ª) "...As horas extras feitas por motoristas serão acrescidas de 100% (cem por cento)..."

Em face do entendimento jurisprudencial desta Corte, que assegura idêntico percentual para quaisquer horas extraordinárias trabalhadas, indefiro o efeito postulado.

15ª) "...As empresas pagarão apólice de seguro de vida em favor de cada empregado, no valor de Cz\$ 40,00 (quarenta cruzados) mensais..."

As decisões do Pleno têm sido proferidas no sentido de conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à Previdência.

Ante o exposto, defiro o efeito requerido, no que ultrapassar esse entendimento.

24ª) "...Durante a vigência da presente decisão normativa, todo empregado terá estabilidade no emprego, salvo nas dispensas determinadas por motivos técnicos, econômicos ou financeiros previamente demotados e as dispensas individuais fundamentadas nas provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e demais vantagens ao período que seja considerado como de efetiva prestação de serviço, exceto os contratos a prazo. A presente cláusula passa a vigorar a partir da publicação desta decisão..."

A orientação jurisprudencial desta Colenda Corte é no sentido de assegurar a garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão.

Assim sendo, defiro, em parte, o efeito suspensivo, no que ultrapassar esse entendimento.

Pelo exposto, concedo efeito suspensivo, em parte, às cláusulas 1ª e 2ª, 4ª, 15ª e 24ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Brasília, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-16/89.7
(TST-P-820/89.0)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite
REQUERIDO : SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Região

DESPACHO

O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no TRT-DC-20/88-A, no que se refere às seguintes cláusulas:

3ª) "...aumento de 5% sobre o salário a título de produtividade..."

A vantagem tem sido reiteradamente concedida por esta Colenda Corte, limitada porém ao percentual de 4% (quatro por cento).

Assim sendo, defiro parcialmente o efeito requerido com relação a 1% (um por cento) excedente.

6ª) "...garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído..."

As decisões proferidas pelo Pleno asseguram a garantia, ao substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que resguardados os pressupostos a que se refere a Instrução Normativa nº 1 do TST, em seu item IX, 2.

Assim sendo, defiro o efeito suspensivo à cláusula.

8ª) "...concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras trabalhadas..."

Em face do entendimento jurisprudencial do TST, que assegura o dêntico percentual para quaisquer horas extraordinárias trabalhadas, indefiro o efeito pretendido.

11ª) "...estabilidade à empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento compulsório..."

As decisões proferidas pelo Pleno asseguram o benefício da estabilidade provisória à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Por conseguinte, defiro o efeito requerido no que ultrapassar esse entendimento.

13ª) "...concessão de estabilidade ao empregado acidentado no trabalho (conforme definido pela legislação previdenciária) pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno ao serviço, desde que o afastamento decorrente do acidente tenha prazo igual ou superior a 30 dias..."

Também aqui o TST tem assegurado ao trabalhador, vítima de acidente de trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, razão pela qual indefiro o efeito pretendido.

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo às cláusulas 3ª (em parte), 6ª e 11ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 30 de janeiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

RR-0122/89.8 9ª Região
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho - fls.77v.
Recorrido : IRINEU HEKAVEY
Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha - fls.08

DESPACHO

Tendo em vista o expediente de fls.144/145 que noticia a celebração de acordo e desistência do recurso de Revista interposto, baixem os autos à instância de origem para a competente homologação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

RR-0179/89.5 3ª Região
Recorrente: JOSÉ HUMBERTO DE MORAIS LIMA
Advogado : Dr. José Torres das Neves (fls. 10)
Recorrido : BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Rubens Camargo Alves (fls.106)

DESPACHO

Na forma do art. 18, XXI, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, registro a desistência comunicada a fls.205 dos autos.

Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

AI-0130/89.4 9ª Região

Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski (fls. 14)
Agravado : EDÉLCIO PASSOS
Advogado : Dr. Sidnei Aparecido Cardoso (fls. 50)

DESPACHO

Tendo em vista o expediente de fls. 56 que noticia celebração de acordo entre as partes, baixem os autos à instância de origem para homologação do ajuste.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

RR-0225/89.5 2ª Região

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana (fls. 23)
Recorrido : LEONARDO MAURÍCIO FÁRIA
Advogado : Gilberto Capovilla (fls. 04)

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls.106 que noticia composição entre as partes, e na qual se requer a desistência do Recurso de Revista interposto, baixem os autos à instância de origem para homologação do acordo.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

PROCESSO E-RR-7514/83

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana
EMBARGADO: JOSÉ PEDRO MARQUES
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

De acordo com a solicitação de remessa dos autos de fls. 234 e o pedido de desistência do recurso de fls.237, determino a baixa dos autos ao Egrégio Nono Regional.
Publique-se. Registre-se.
Brasília, 19 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-4430/87

EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo
EMBARGADA : SILVIA REGINA MAGELA HOMEM
ADVOGADO : Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida

DESPACHO

I - A Egrégia 2ª Turma não conheceu da revista empresarial, por quanto a v. decisão impugnada teria sido proferida em sintonia com o Enunciado 159 do TST. Daí os embargos de fls. 98/100, com amparo na alínea b, do art. 894 consolidado, onde a reclamada insurgiu-se contra o não conhecimento do seu apelo revisional. Alega que a sua revista esta fundamentada em divergência específica e que o seu não conhecimento importou em violação literal do art. 896 da CLT. Denegado seguimento ao recurso pelo r. despacho de fls. 104, houve a interposição de agravo regimental, que resultou na reconsideração do r. despacho agravado (fls. 110). Não foi oferecida impugnação aos embargos e a douta Procuradoria Geral não emitiu parecer.

II - Como relatado, a revista do Banco-reclamado não foi conhecida com supedâneo no Enunciado 159 da Súmula de jurisprudência do TST. Nos embargos, o empregador, ao insurgir-se contra o não conhecimento do seu apelo revisional, não conseguiu demonstrar que a Egrégia 2ª Turma, ao assim proceder, teria violado o art. 896 consolidado, como argumenta. É que a hipótese enfrentada pelo v. acórdão regional dizia respeito a substituição nas férias, tendo consignado o colegiado a seguinte: "Indiscutível a substituição nas férias da empregada Vera Lúcia Vierno (fls. 32) e não se podendo dizê-la meramente acidental ou fortuita e, mais, sendo o salário da substituída superior ao do Reclamante, incide o Enunciado 159/TST..." (fls. 75). A Colenda 2ª Turma, mui corretamente, entendeu que a v. decisão regional fora proferida em consonância com o Enunciado 159 deste Tribunal, o que a levou ao não conhecimento da revista. Efetivamente, a hipótese é a do verbete em questão, razão pela qual não restou violado, em sua literalidade, o artigo 896 da CLT, única hipótese, in casu, de cabimento dos embargos. Assim, o recurso ora intentado esbarra no Enunciado 221 deste Tribunal.

III - Com fundamento no Enunciado 221 e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-1082/87.4
EMBARGANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO : JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

O recurso de revista da reclamada não mereceu conhecimento pela E. 2a. Turma, pois os arestos colacionados não eram específicos, a medida que não se referiam a pedido de posicionamento na função de jornalista criada pela empresa quando o autor já exercia tal função desde antes de sua criação, continuando a exercê-la. Também afastou a dita violência ao art. 11 da CLT ante a ausência de ato único, tratando-se de infração continuada, sendo de se aplicar a prescrição parcial preconizada no Enunciado nº 168 que compõe a Súmula deste TST. No mérito, o Enunciado nº 208 da Súmula da Corte igualmente impediu o conhecimento da revista, já que o cargo de jornalista foi criado pela Resolução nº 371, baixada pela reclamada.

A empresa interpôs recurso de embargos, apontando, primeiramente, violência ao art. 896 da CLT, pois a revista estava fundamentada em divergência jurisprudencial no que tange ao tema prescricional, de modo que estaria afastada a incidência do Enunciado 168 que compõe a Súmula da Corte. Diz quanto a este ponto que restou também contrariar o Enunciado 198 da Súmula do TST. Na parte meritória, também diz infringido o art. 896 consolidado porque a revista fundamentava-se, também, em violência de lei, enquanto que a E. Turma proclamou tão-somente a incidência do verbete 208 da Súmula do Tribunal.

Extraí-se dos fundamentos lançados no acórdão embargado que a hipótese é de desvio de função, já que restou consignado, nas instâncias anteriores, que o autor vinha exercendo a função de jornalista antes mesmo de ser criado e continuou a exercê-la. Sendo assim, a prescrição é parcial, nos exatos termos do Enunciado nº 275 que compõe a Súmula deste TST, por isso que não se verificou violência ao art. 896 da CLT.

Por outro lado, no que pertence ao mérito em si, ou seja, ao enquadramento do autor, novamente não se configurou a dita ofensa ao art. 896 consolidado porque a matéria está intimamente vinculada às normas internas da empresa, o que de plano afastaria a possibilidade de se vislumbrar infringência ao art. 302, §§ 1º e 2º, da CLT. Ressalte-se, por oportuno, que a questão meritória foi decidida no Regional com apoio na prova dos autos, incidindo, neste ponto, os Enunciados 126, 208 e 221 da Súmula do TST.

Com apoio no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1989.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

SEGUNDA PAUTA ORDINÁRIA DA SECRETARIA DA TURMA A REALIZAR-SE
DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1989 - COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS (TERÇA-FEIRA)

AG-RR-2152/88.4, relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Anilto Roque Parolin (Adv.: Dr. Cesar J. Menesello).

AG-RR-2157/88.1, relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 10a. região, sendo agravante José Benedito Pinto (Adv.: Dr. Rogério Borges de Resende) e agravado Cia. de Distritos Industriais de Goiás - Goiás Industrial (Adv.: Dr. Ademir A. de Brito).

AG-RR-3094/88.4, relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado José Carlos de Jesus Vilela (Adv.: Dr. Magui P. Martins).

AG-RR-3192/88.4, relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Maria Oseas Lara Roquette (Adv.: Dr. Duarte de A. Moretz) e agravado José Moratta Franco (Adv.: Dr. Hélio T. Fonseca).

AG-RR-5232/88.4, relator Ministro José Carlos da Fonseca, sendo agravante Anã Maria Ferreira Gomes (Adv.: Dr. José Antônio P. Zanini) e agravado Banco do Estado de Goiás S/A - BEG (Adv.: Dr. Inocêncio O. Cordeiro).

AG-RR-5242/88.8, relator Ministro José Carlos da Fonseca, sendo agravante Emir Fonseca Cardoso (Adv.: Dr. Arazi Ferreira dos Santos) e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Heitor G. Ahrends).

AI-529/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Carlos J. de Barros Araújo) e agravado Gercino Batinga da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-846/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.: Dr. Lourival Bacellar) e agravada Silvana Felix da Silva (Adv.: Dr. Edison de A. Cardoso).

AI-948/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Onri Antonio Tombini (Adv.: Dr. Celso Alves de Jesus) e agravado José Francisco Alves.

AI-2117/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Severino José da Silva (Adv.: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana) e agravado Transportes de Produtos Químicos S/A.

AI-2678/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Orbram S/A - Organização Riograndense de Serviços (Adv.: Dr. Raimar Rodrigues Machado) e agravado Leovegildo Ribeiro dos Reis.

AI-2702/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. região, sendo agravante Distribuidora Cummins Leste LTDA (Adv.: Dr. Adilson Pinheiro Gomes) e agravado Roberto Carneiro Boaventura (Adv.: Dr. Rubem Nascimento Júnior).

AI-3228/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-8a. região, sendo agravante Belauto - Belém Automóveis S/A (Adv.: Dr. Roberto M. Ferreira) e agravada Eliana Lopes Soares Silva.

AI-3367/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Ruy Jorge C. Pereira) e agravada Terezinha Paula Boaventura Moreira (Adv.: Dr. Rubens Mário de M. Filho).

AI-3373/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Holbra - Produtos Alimentícios e Participações LTDA (Adv.: Dr. Luiz Antonio S. Azevedo) e agravado Francisco José Haupt.

AI-3864/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Fernando Nascimento da Silva (Adv.: Dr. Sebastião F. Sardinha) e agravada Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Adv.: Dr. José R. Mandú).

AI-3871/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S/A (Adv.: Dr. Spencer Dalto de Miranda Filho) e agravado Paulo Sérgio de Oliveira e Outros (Adv.: Dra. Lucineia de B. Pinto).

AI-3878/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Espólio de Mauro Mariz de Oliveira (Adv.: Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista) e agravado Léo Mariz de Oliveira Representação Publicitária LTDA (Adv.: Dr. Luiz O. M. Maia).

AI-3892/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Waldir Lima dos Santos (Adv.: Dr. Serafim Gomes Ribeiro) e agravada Cia. Bancredit de Administração de Bens (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana).

AI-4035/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Liane de Jesus Siqueira (Adv.: Dr. Leandro Araújo) e agravada Célia & Cia LTDA (Adv.: Dr. Paulo Serra).

AI-4146/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravantes Morada S/A - Crédito Imobiliário e Outra (Adv.: Dr. Aloysio João C. Correa) e agravado Renato Vilaça Pereira (Adv.: Dr. Jorge Alberto do S. Quintal).

AI-4462/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. João Laurindo da Silva) e agravados Armando Jesuino de Andrade e Outros (Adv.: Dr. Francisco Pôrto).

AI-5089/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Bernardini S/A Ind. e Com. (Adv.: Dr. Irany Ferrary) e agravado Osmário da Silva Soares (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende).

AI-5100/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Ramon Abrego (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-5490/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.: Dr. Ruy Jorge C. Pereira) e agravada Filomena Ebram Hamzagic (Adv.: Dr. Walter Palma).

AI-5663/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasileira (Adv.: Dra. Matilde Hezel) e agravada Tereza Antonia de Oliveira (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-5674/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Sylvio Marçal Russo (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente) e agravado ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Suely Margonãto R. Lima).

AI-5999/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. região, sendo agravante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e agravado Pedro Paulo de Aquino Neto (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-6020/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante Sérgio Lúcio de Souza Macêdo (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Progresso S/A (Adv.: Dr. Arquimedes Martins Rodrigues).

AI-6031/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo agravante Nacional Informática S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado José Roberto Rosa (José Torres das Neves).

AI-6176/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Imad Andraus Gassani.

AI-6196/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 7a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL (Adv.: Dr. Joaquim Antonio de Carvalho) e agravados Raimundo Nonato do Lago Souza e Outros (Adv.: Dra. Ana Lídia B. Rassy).

AI-6211/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo agravante Céliô Bitenbender (Adv.: Dra. Beatriz Renck) e agravado Spinger Carrier do Nordeste S/A.

AI-6224/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravado Severino João da Silva (Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

AI-6565/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Ford Administração e Consórcio LTDA (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Ivan Aparecido de Toledo (Adv.: Dr. Antonio Rosella).

AI-6566/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Ivan Aparecido de Toledo (Adv.: Dr. Antonio Rosella) e agravado Ford Administração e Consórcio LTDA.

RR-180/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira (Adv.: Dr. Marco Antonio Waick Oliveira) e recorrido Darcy Silva de Lima (Adv.: Dr. Constante Dall'Olmio).

RR-402/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Adv. Dr. José Torres das Neves).

RR-518/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 10a. região, sendo recorrente Fundação

das Pioneiras Sociais (Adv.:Dr. Enio Drummond) e recorrido Raimundo do Nascimento Gomes (Adv.:Dr. Walimir Gomes das Silva).

RR-522/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 10a. região, sendo recorrente Teto Incorporações e Construções LTDA (Adv.:Dr. Milton de Souza Coelho) e recorrido Francisco Hilário de Andrade (Adv.:Dra. Nadya Diniz Fontes).

RR-574/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Manoel Pa dre da Silva (Adv.:Dr. Vicente Melillo) e recorrido Promatehng Projetos Mão de Obra Técnica, Elétrica, Hidroelétrica Geral LTDA (Adv.:Dr. José Gonçalves da Silva).

RR-700/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 8a. região, sendo recorrente Instrumentos Técnicos e Pesquisas LTDA - ITP (Adv.:Dr. Deusdedithe Freire Brasil) e recorrido José Silva Araújo (Adv.:Dra. Maria Leopoldina da Cunha Araújo).

RR-911/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 5a. região, sendo recorrente Nitrocarbano S/A (Adv.:Dr. Warney Andrade Souza) e recorridos Ana Maria Spíndola Sodré e Outro (Adv.:Dr. Rui Patterson).

AI-431/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 5a. região, sendo agravantes Ana Maria Spíndola Sodré e Outro (Adv.:Dr. Rui Patterson) e agravado Nitrocarbano S/A (Adv.:Dr. Warney Andrade Souza).

RR-1317/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 9a. região, sendo recorrente UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Douglas S. de Oliveira Mendes) e recorrida Domicela Trybus Stanczyk (Adv.:Dr. José Carlos Farah).

RR-1448/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv.:Dr. Nilton Correia) e recorrida Maria Lina Bueno (Adv.:Dr. Antonio L. de Almeida Campos).

RR-1462/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 11a. região, sendo recorrente Banco da Amazônia S/A (Adv.:Dr. Lyzandro Garcia Gomes) e recorrido Rui de Melo Dantas (Adv.:Dr. Érico Xavier Desterro e Silva).

RR-1555/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo recorrente Mário Mattioli (Adv.:Dr. Geraldo Cezar Franco) e recorrido Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv.:Dr. Odir da Silva Miranda).

AI-1390/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv.:Dr. Odir da Silva Miranda) e agravado Mário Mattioli (Adv.:Dr. Geraldo Cezar Franco).

RR-1631/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Sylvio Pinheiro (Adv.:Dr. A.D. Meirelles Quintel - la).

RR-3106/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo recorrente Brahim Chaker Nader (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Companhia Ban deirantes de Seguros Gerais (Adv.:Dr. Carlos Cardoso de O. Pires do Rio).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para a terça-feira que se segue, às 09 horas (Artigo, 38 da LOMAN).

Brasília, 14 de fevereiro de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária, da Terceira Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta e Antonio Amaral. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimental Junior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-AI-2354/88.7, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Cia. Docas do Rio de Janeiro (Adv. Rubens da Gama Mendes) e Agravado Paulo Jorge Seronni Mittelstaedt (Adv. Hostilio Lopes Jund). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Não participou deste julgamento o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-5946/87.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Aparecida de Fátima Silva) e Recorrida Vania Cristina Aibara (Adv. Maria Alice dos Santos Paulo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, mandar aplicar o divisor 240. A PARTIR DESTE JULGAMENTO, ESTEVE PRESENTE O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA. AUSENTOU-SE NESTE E NOS PRÓXIMOS JULGAMENTOS, O SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL.

PROCESSO-RR-6281/87.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Aduato Clemente da Silva (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator

o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, mandar que os autos retornem a MM. Junta de origem, a fim de serem apreciados os demais aspectos meritórios da reclamação, como entender de direito.

PROCESSO-RR-6538/87.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rosemeri Antunes dos Santos (Adv. Mário da Silva Guerra Filho) e Recorrida Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Isabel Cristina Ferreira dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, vencido o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

PROCESSO-RR-6586/87.4, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de Pernambuco S/A (Adv. José Otávio P. de Carvalho) e Recorrido Fernando Antonio de Oliveira Cavalcanti. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-27/88.2, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Estado do Paraná (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Recorridas Carla Soraia de Miranda e Outras (Adv. Marli Bruck Kunijias). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 214 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito, restando prejudicado o tema referente aos honorários advocatícios.

PROCESSO-RR-6201/87.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - Sudelpa (Adv. Décio Guarienti) e Recorrido Izauro da Cunha Padilha Júnior (Adv. Mauro R. de Moraes). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade, suscitada pela douta Procuradoria-Geral, vencido o Sr. Ministro relator; unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 20 da Lei 6708/79 e, via de consequência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. Não participou deste julgamento o Sr. Ministro Wagner Pimenta.

RETORNOU AOS JULGAMENTOS O SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL.

PROCESSO-RR-3417/88.1, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S/A (Adv. Maria Elizabeth C. Chiarioni, que fez sustentação oral) e Recorrido Gilberto Reis Ferreira (Adv. João Ribeiro). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Sr. Ministro revisor e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator e Ermes Pedro Pedrassani. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Wagner Pimenta.

PROCESSO-RR-187/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Fernando Lourenço Gomes Filho e Outros (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorridas Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa e Outra (Adv. Carlos Alberto Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência em razão da matéria, nulidade absoluta e ilegitimidade de parte, suscitadas pela douta Procuradoria-Geral; conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação, o quantum a ser apurado em liquidação de sentença.

PROCESSO-RR-43/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo recorrente João da Silva Souza Filho (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator, que justificará seu voto e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-57/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luciano Domingues Netto (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator, que justificará seu voto e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-413/88.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Bartolomeu Cordeiro Leite (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação o pedido de diferenças de horas noturnas, a serem calculadas em liquidação.

PROCESSO-RR-762/88.4, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Ribeiro da Silva (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Recorrido Banco do Estado do Paraná S/A (Adv. Darcy Caetano Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 199 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-808/88.4, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recorrido Romenil Antonio dos Santos (Adv. Rubens Mário de Macedo Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-860/88.5, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João Batista C. de Mendonça) e Recorrida Maria das Graças Gomes dos Santos (Adv. Maria do Rosário de F. V. Rodrigues). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resol-

vido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. PROCESSO-RR-1019/88.1, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Nilton Correia) e Recorrido José Luiz de Souza Gouvêa (Adv. Elias Temer Netto). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 113 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do Eg. Regional, mandar excluir da condenação o cálculo da hora extra sobre o sábado.

PROCESSO-RR-6329/87.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Recorrida Áurea de Oliveira Jardim (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões e, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6445/87.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Divaldino Moura Rocha (Adv. Wilson de Oliveira) e Recorrida Elacap. - Incorporações e Construção Ltda (Adv. Aparecido Barbosa Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-99/88.9, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Real S/A e Selma Regina Cândido (Adv. Moacir Belchior e José Torres das Neves) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

PROCESSO-RR-233/88.6, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Gustavo Coninck Sobrinho (Adv. Ariel de Oliveira Abreu) e Recorrido Luiz Machado (Adv. Wilson Daroldi Ogata). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 165 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional a fim de que aprecie o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO-RR-593/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Pedro Aparecido Adão (Adv. Arnaldo Mendes Garcia) e Recorrida Pepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de O. Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-718/88.2, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Supermercados Riachuelo S/A (Adv. Jamil Salim Amin) e Recorrido Valdir Debertoli (Adv. Aristeu Dewitz). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-892/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Fernando de Moraes (Adv. Cecília Amabile Galbiatti Minhoto) e Recorrida Escola de Ensino Supletivo Santa Inês S/A (Adv. Maria Lucia G. Garcia). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-1118/88.9, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Dorivaldo Teodoro de Faria (Adv. Marcelo G. Monteiro) e Recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv. Nelson B. R. de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 232 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a reclamatória e condenar o Banco ao pagamento das horas extras além da oitava, com os reflexos pedidos, conforme se apurar em execução de sentença.

PROCESSO-RR-1989/88.9, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Itaú S/A e José Carlos de Andrade (Adv. Armano Cavalcante e Dalva Dilmara Ribas) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do Banco, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor 240 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 no cálculo da hora extra do Reclamante; quanto ao recurso adesivo do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto ao tema integração da comissão de cargo no cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar integrar a comissão de cargo, no cálculo destas horas.

PROCESSO-RR-1992/88.1, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt) e Recorrido Vilmar Antonio Cavalheiro (Adv. Elton Luiz de Carvalho). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 267 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar no cálculo das horas extras o divisor 240.

PROCESSO-RR-2247/88.3, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Maria Olívia Maia) e Recorrido Umberto Eli Guerra (Adv. Nelson Luis de Miranda Ramos). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer, no particular, a sentença de 1ª grau, prejudicados os temas da limitação das horas extras e demais.

PROCESSO-RR-2393/88.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Remi Strack (Adv. José Torres das Neves) e Recorridos Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Paulo Cesar Gontijo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

PROCESSO-RR-2413/88.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Carlos Hohlfeldt (Adv. Antonio E. Castro) e Recorrida Massa Falida de Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda (Adv. Emílio Papaléo Zin). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte para que proceda a diligência junto ao Juízo de 1ª instância, no sentido de ser intimada a parte para o devido recolhimento das custas processuais e, em consequência, julgar o recurso ordinário, como entender de direito.

PROCESSO-RR-2463/88.0, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ricardo de P. Virzi) e Recorrido Marcio Antonio Ribeiro Barbosa (Adv. Fernando de F. Moreira). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2673/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Coperbras S/A (Adv. Walter Antonio B. de Moura) e Recorrido Manoel Antonio Barbosa (Adv. José Giacomin). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao triênio e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

PROCESSO-RR-2694/88.7, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de M. Lima) e Recorrido Mário Benjamim (Adv. Egberto Wilson S. Vidigal). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com ressalva do ponto de vista dos Srs. Ministros relator e Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-2700/88.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Victor Russomano Junior) e Recorrido João Luiz dos Anjos (Adv. Múcio Wanderley Borja). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema honorários periciais, fixação em OTNs e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam fixados de acordo com o padrão monetário nacional, vencidos os Srs. Ministros relator e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2722/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Recorrido José Fernandes Dias (Adv. Mauro de Almeida Soares). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista; unanimemente, por conflito com o Enunciado 113, quanto ao tema do dia de sábado, por maioria, pela violação ao § 2º do artigo 224 da CLT, quanto ao tema da jornada de trabalho, vencidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza e, unanimemente, por divergência, quanto ao tema do divisor e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do pagamento de horas extras sobre a remuneração do sábado e determinar a limitação do pagamento extraordinário das horas laboradas após a oitava e se observe o divisor 240 no cálculo do salário-hora.

PROCESSO-RR-2815/88.0, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Renato Beltrami) e Recorrido Jayme Gardini Borba (Adv. José Carlos Farah). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção do recurso ordinário argüida em contra-razões; conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao divisor, adicional de transferência e descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento e, em parte, para determinar que o divisor de horas extras seja 240 e restabelecer, quanto ao adicional de transferência, a decisão da MM. Junta.

PROCESSO-RR-2824/88.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mannesmann Agro Florestal Ltda (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Recorrida Maria Lúcia Bragança (Adv. José C. Brant Neto). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2857/88.7, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Mineração Morro Velho S/A e Geneci da Conceição Gomes (Adv. Lucas de M. Lima e Nilda de M. Souza) e Recorridas As Mesmas. Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência, apenas quanto ao tema da fixação de honorários periciais em OTNs e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar calcular os honorários periciais de acordo com o padrão monetário nacional, vencidos os Srs. Ministros relator, que justificará seu voto e Norberto Silveira de Souza; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto as horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3085/88.8, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Nello Reis de Souza (Adv. Davi Moreira da Silva) e Recorrida Mineração Córrego Fundo Ltda (Adv. Ronaldo Gonçalves). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema das horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, no particular, considerando sem objeto o recurso quanto ao tema do adicional de 25%.

PROCESSO-RR-115/85.7, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Viazul Transportes Rodoviários Ltda (Adv. Péricles Diniz G. Filho) e Recorrido Napoleão da Silva Duarte (Adv. Jackson Wilson de Oliveira). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 126.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-4215/88.1, da 10ª Região, sendo Agravante Antonio Leôncio Menezes (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Agravado Condomínio do Bloco "A" da SQS 307 (Adv. Dorival Fernandes Rodrigues).

PROCESSO-AI-5052/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Obra Assistencial

Nossa Senhora do Ó (Adv. Marcos Brandão Whitaker) e Agravados Massar Shiguehara e Outro.

PROCESSO-AI-3127/88.6, da 12ª Região, sendo Agravante Carbonífera Próspera S/A (Adv. Flávio Ramos Balsini) e Agravado José da Caridade Pereira.

PROCESSO-AI-4365/88.1, da 3ª Região, sendo Agravantes José Roberto Martins e Outra (Adv. Ailton Moreira Antunes) e Agravada Fundação João Pinheiro (Adv. Júlio Afonso de Souza).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR-LHES PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA.

PROCESSO-AI-685/88.5, da 4ª Região, sendo Agravante Lucy Terezinha Provensi Dias (Adv. José Torres das Neves) e Agravada Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha).

PROCESSO-AI-3135/88.5, da 12ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino João V. Júnior) e Agravado Paulo Morangoni.

PROCESSO-AI-3219/88.3, da 12ª Região, sendo Agravante Alzimir Rossari (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A.

PROCESSO-AI-3262/88.7, da 13ª Região, sendo Agravante NORDRY - Nordeste Drydock Comércio e Indústria de Metais Ltda (Adv. Paulo Américo de A. Maia) e Agravado João Francisco da Costa (Adv. Augusto F. do Nascimento).

PROCESSO-AI-3326/88.9, da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Zélia de Magalhães Pacheco) e Agravada Maria Valdelice Melo Barbosa (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-3692/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café (Adv. Eurípedes Antonio da Silva) e Agravado Emir Soares Tebar.

PROCESSO-AI-4111/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Ishikawajima do Brasil - Estaleiros S/A (Adv. Samory Ornellas) e Agravado Antonio César de Souza Mendes (Adv. Rosângela Guedes Freitas).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-4427/88.9, da 5ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Ruy Serravalle) e Agravado Antonio Batista de Matos (Adv. Nilton Correia).

PROCESSO-AI-7342/87.7, da 4ª Região, sendo Agravantes Tiodolo Oliveira e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

PROCESSO-AI-7354/87.5, da 4ª Região, sendo Agravante Neuza Maria de Fátima Guareschi (Adv. Oscar José Plentz Neto) e Agravado Ernesto Neugebauer - Indústrias Reunidas (Adv. Dalci D. Pagnussatt).

PROCESSO-AI-8027/87.9, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA (Adv. Nelson Ranalli) e Agravado Márcio Antonio Varandas (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-698/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Adeni Marques Alves (Adv. Marcos Schwartzman) e Agravada ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo (Adv. Silvia Albertina de Campos).

PROCESSO-AI-851/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Luiz Alberto Ferreira Vasconcellos (Adv. Carlos Augusto Coimbra de Mello) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Miguel Antonio Von Rowdow).

PROCESSO-AI-1267/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Lúcia Vieira da Silva (Adv. Luiz Gonçalves Marques) e Agravada Organização Beni Ltda (Adv. Eugenio A. Leal Ferreira).

PROCESSO-AI-1658/88.4, da 15ª Região, sendo Agravante Durval Rodrigues (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Henkel S/A - Indústrias Químicas (Adv. Benedito de Jesus M. Faim).

PROCESSO-AI-1762/88.9, da 15ª Região, sendo Agravante Italtractor-Picchi ITP S/A (Adv. Virgínia Gerry Aura) e Agravado Osmar Luiz.

PROCESSO-AI-1872/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A - ISHIBRAS (Adv. Rosali Rebelo da Silva) e Agravado José Carlos Rodrigues (Adv. Arnaldo Kreimer).

PROCESSO-AI-2459/88.9, da 12ª Região, sendo Agravante Rui Pinheiro Lima Filho (Adv. Adyr Raitani Júnior) e Agravado Pedigão Agroindustrial S/A.

PROCESSO-AI-2631/88.4, da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia - EBE (Adv. George Achutti) e Agravado Clementino Furtado Navarro (Adv. Carlos Alberto Fraga do Couto).

PROCESSO-AI-2963/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante Labor Serviços Agrícolas Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Agravado Ismael Caracheste (Adv. José Carlos Abile).

PROCESSO-AI-3119/88.8, da 12ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravado Alzimir Rossari.

PROCESSO-AI-3333/88.0, da 8ª Região, sendo Agravante Maria do Socorro Miranda (Adv. Maria da Paixão Chaves Gonçalves) e Agravada Companhia Prada da Amazônia.

PROCESSO-AI-3351/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Itau Pinturas Ltda (Adv. Roberto Mehanna Khamis) e Agravado Raimundo Nascimento Mariano (Adv. João Waldemar Carneiro Filho).

PROCESSO-AI-3403/88.6, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira) e Agravado Valdeci Valentim da Silva (Adv. Floriano G. de Lima).

PROCESSO-AI-3447/88.8, da 2ª Região, sendo Agravantes Itaro Koyanagui e Outros (Adv. Bernardo Sinder) e Agravado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

PROCESSO-AI-3539/88.4, da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson N. Filho) e Agravada Nilce Martins Tavares (Adv. Luiz Marcos Ramires).

PROCESSO-AI-3599/88.3, da 2ª Região, sendo Agravantes Reveco Comercial e Exportadora Ltda e Outra (Adv. Noé de Medeiros) e Agravados José Antonio Rosa Nobre dos Reis e Outro (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-3625/88.7, da 3ª Região, sendo Agravante Fundação Educacional Jorge Ferraz (Adv. José Augusto Lopes Neto) e Agravado Manoel Passos da Silva (Adv. Alaor Satuf Rezende).

PROCESSO-AI-3630/88.4, da 3ª Região, sendo Agravante Xerox do Brasil S/A (Adv. Paulo Antônio de Menezes) e Agravado Olavo Jerônimo da Cunha (Adv. Maria Auxiliadora P. Armando).

PROCESSO-AI-3638/88.2, da 3ª Região, sendo Agravante BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Leopoldo Magnani Júnior) e Agravado Ronaldo Dias da Silva (Adv. Nivea Terezinha V. de Oliveira).

PROCESSO-AI-3645/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Reginaldo Barbosa de Vieira (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravada RCA Eletrônica Ltda (Adv. Airtton Coelho).

PROCESSO-AI-3722/88.0, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A (Adv. Lineu Miguel Gomes) e Agravado Vilson Nunes Pereira (Adv. Horsto Ingo Kilian).

PROCESSO-AI-4074/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante Mauá Serviços S/A (Adv. Sérgio Galvão) e Agravada Edna Menezes (Adv. Nelson B. Cordeiro).

PROCESSO-AI-4087/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Eduardo Antonio Moura Campos do Amaral (Adv. Moadely Roberto dos Santos Moreira) e Agravado J. S. Brito Louças e Ferragens Ltda (Adv. Luiz Carlos Rodrigues Silva).

PROCESSO-AI-4123/88.4, da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Diana Natalina Lima) e Agravados Euzevir Dorete e Outros (Adv. Paulo Leal Netto Machado).

PROCESSO-AI-4241/88.1, da 2ª Região, sendo Agravantes Nilson José Marques e Outros (Adv. Leoclécia Bárbara Maximiano) e Agravado Metalnovo-Comércio e Indústria Ltda (Adv. Lourenço Luiz Gonçalves).

PROCESSO-AI-4377/88.9, da 3ª Região, sendo Agravante Mafersa S/A (Adv. Maria Auxiliadora M. Passos) e Agravado Sebastião Custódio Ferreira (Adv. José Caldeira Brant Neto).

PROCESSO-AI-4417/88.5, da 15ª Região, sendo Agravante CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv. Solange Barbosa) e Agravado Manoel Luiz da Silva Campos.

PROCESSO-AI-4507/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada INFRESA - Indústria Brasileira de Fresadoras Ltda (Adv. Antonio da Costa Neves Netto).

PROCESSO-AI-4524/88.2, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agravada Maria Elienai de Lima (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

PROCESSO-AI-4682/88.1, da 15ª Região, sendo Agravantes Agroeste Construção, Transporte e Engenharia Ltda e Outra (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Agravados Geni Custódio da Cunha e Outros.

PROCESSO-AI-4786/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante ATC - Assistência Técnica de Compressores e Representações Ltda (Adv. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi) e Agravado José Carlos de Moraes (Adv. Arnaldo Vieira dos Santos).

PROCESSO-AI-5192/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Hélio Martins da Silva (Adv. Marcelo F. Chalreó) e Agravada Companhia Brasileira de Drogagem (Adv. Nelson da Silva).

PROCESSO-AI-5319/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante KIBON S/A - Indústrias Alimentícias (Adv. Antonio Ferreira Martins) e Agravados Ubirajá Ra Ashton e Outro (Adv. Maria Estela S. M. de Sena).

PROCESSO-AI-17/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravada Denise Vaz de Mello (Adv. Carlos Augusto Coimbra de Mello).

PROCESSO-AI-40/88.5, da 4ª Região, sendo Agravante Universino Rodrigues da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

PROCESSO-AI-661/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Mozart Victor Russomano) e Agravado Antonio Francisco de Souza Filho (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-709/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Carlos Lopes de Moura (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravada Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

PROCESSO-AI-1387/88.1, da 3ª Região, sendo Agravante José Antonio da Silva (Adv. Wilson Carneiro Vidigal) e Agravada Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima).

PROCESSO-AI-1744/88.7, da 8ª Região, sendo Agravante Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Adv. Luiz F. Ferraz Filho) e Agravados Mary Elza Moreira Alves e Outros.

PROCESSO-AI-2400/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante José Borges (Adv. Antônio Lopes Noletto) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

PROCESSO-AI-2819/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante Mafersa S/A (Adv. Benedito Felipe da Silva Filho) e Agravado Elias Cândido Rodrigues (Adv. José Geraldo de Araújo).

PROCESSO-AI-3270/88.6, da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Iclé Iriondo Ramos.

PROCESSO-AI-3409/88.0, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agravados João Feliciano da Silva e Outros (Adv. Eduardo Jorge Griz).

PROCESSO-AI-3526/88.9, da 2ª Região, sendo Agravantes Nelson de Oliveira Melo e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Francisco José Emídio Nardiel).

PROCESSO-AI-3531/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Geraldo Anavar Mortati (Adv. Agenor B. Parente) e Agravada Valtech Unibor Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO-AI-3546/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Evizaldo Martins dos Santos (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agravada Dusan Petrovic Indústria Metalúrgica (Adv. Luiz Giosa).

PROCESSO-AI-3583/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Viação Cometa S/A (Adv. Manuel Vazquez Farina) e Agravado Francisco Parizoto (Adv. Neide Sônia de Farias).

PROCESSO-AI-3588/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Aconçagua Indústria e Comércio de Fogões Ltda (Adv. Walter Aroca Silvestre) e Agravado João Carlos de Oliveira (Adv. Aladino Octávio Arriola).

PROCESSO-AI-3593/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Anésio Lucas Pinto (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Vera Lúcia F. P. Marques).

PROCESSO-AI-3598/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Banco Itau S/A e Outro (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agravado José Benedito Corsi (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-3604/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Matilde Henzel) e Agravados Alice Aparecida Biazotti e Outros (Adv. Alberto Luiz de Paula).

PROCESSO-AI-3605/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Olga Mari de Marco) e Agravados José Gonsalves Lira e Outros (Adv. Osvaldo Pizardo).

PROCESSO-AI-3804/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública

- do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo Tescari) e Agravado José Maria da Cruz Filho (Adv. Antonio Geraldo de C. e Silva).
- PROCESSO-AI-3816/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Cleide Raucchi) e Agravado João Ady dos Santos (Adv. Gislene G. Rozzi).
- PROCESSO-AI-4114/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Sônia Maria Klapperich (Adv. Vivaldo Pereira da Silva) e Agravada Transmitem Indústria e Comércio de Instrumentação Eletrônica Ltda (Adv. Antonio Carlos C. Paladino).
- PROCESSO-AI-4414/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Armino Baptista Machado) e Agravado João Carlos Fernandes da Rocha (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-4519/88.5, da 6ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugenio Nicolau Stein) e Agravados Eraldo Félix da Silva e Outros.
- PROCESSO-AI-4579/88.4, da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Agravados Adolfo Alves de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- PROCESSO-AI-5032/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante Raul Nobre Xavier de Almeida (Adv. Oswaldo A. Mello Filho) e Agravada IRB - Instituto de Resseguros do Brasil (Adv. Marcos Dibe Rodrigues).
- PROCESSO-AI-5041/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Boavista S/A (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agravado Sebastião Luiz Machado (Adv. Guaraci Francisco Gonçalves).
- PROCESSO-AI-5183/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Aloisio Gomes da Silva (Adv. Djalma J. de Oliveira Lobo) e Agravada Padaria das Famílias de Santa Tereza Ltda (Adv. Sérvulo J. D. Francklin).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.
- PROCESSO-AI-5677/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Roseli Saito Donadone (Adv. Oswaldo Pereira D. Baptista) e Agravado Geraldo Felix Vasco Antunes.
- PROCESSO-AI-1282/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Adailza Fernandes da Costa (Adv. Aureo H. Junior) e Agravada MB Bioquímica Ltda (Boehringer Mannheim Bioquímica S/A) (Adv. Maria Irene S. F. Baptista).
- PROCESSO-AI-1748/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante José Borges Suteiro (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravado Filtro Logan S/A - Indústria e Comércio.
- PROCESSO-AI-2424/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante Ivoilson da Costa Pereira (Adv. Sidney Pereira Pinto) e Agravada Companhia São Geraldo de Viação (Adv. Ivaldo Falcone de Melo).
- PROCESSO-AI-2599/88.6, da 2ª Região, sendo Agravantes José de Oliveira e Outros (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de O. Santos).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-108/88.6, da 11ª Região, sendo Agravante Evadin Componentes da Amazonia Ltda (Adv. Edson de Oliveira) e Agravada Luzarina Varela da Silva (Adv. José Barbosa de Souza).
- PROCESSO-AI-1525/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agravado Francisco Aurélio Lopes Galvão (Adv. Marcondes Alencar de Lima).
- PROCESSO-AI-1766/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Jundiá (Adv. Ulisses Nutti Moreira) e Agravado Edgard Antonio de Campos (Adv. René Ferrari).
- PROCESSO-AI-1882/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully Alves de Souza) e Agravada Maurilla Thamar Paiva de Lima (Adv. Everaldo Martins).
- PROCESSO-AI-2407/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Pompílio Pinheiro Pimentel) e Agravado Waldemar Fernandes Souto Filho (Adv. João Batista dos Santos).
- PROCESSO-AI-2568/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Manufatura de Brinquedos Estrela S/A (Adv. Marcio Anibal do Amaral) e Agravado Divaldo Gomes Pinto (Adv. Yara Tereza Lofredo de Oliveira).
- PROCESSO-AI-2693/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Luiz Ferreira de Lima (Adv. Tarcisio Leitão) e Agravada Key Perfurações Marítimas Ltda.
- PROCESSO-AI-2857/88.4, da 9ª Região, sendo Agravante Lembranças Supermercados Ltda (Adv. Rosicler Celi) e Agravados Reseli Madalena Chaves Ferreira e Outro (Adv. Joel S. Bueno).
- PROCESSO-AI-3056/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely M. de Oliveira Santos) e Agravado Ermínio Cesarino (Adv. Sérgio Mendes Valim).
- PROCESSO-AI-3329/88.1, da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez) e Agravada Elza da Silva Neiva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- PROCESSO-AI-3336/88.2, da 5ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Ana Sêrgia Rodrigues Cal) e Agravada Iêda Maria Souza da Rocha.
- PROCESSO-AI-3763/88.0, da 3ª Região, sendo Agravante João da Mata e Silva (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Paulo Eduardo Salge).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRAS-SANI, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR-LHES PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA.
- PROCESSO-AI-2682/88.7, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Ipojuca S/A (Adv. Romulo Marinho) e Agravado José Severino da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).
- PROCESSO-AI-3829/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Gordon Comestíveis S/A (Adv. Suzana F. de A. Soares) e Agravado João Batista Rodrigues Barroso (Adv. Gildo Osorio de C. Motta).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRAS-SANI, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.
- PROCESSO-AI-2706/88.6, da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agravados José dos Santos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- PROCESSO-AI-4118/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Wantuir Soares (Adv. José Argentino da Silva) e Agravada Dalvox Indústria e Comércio de Alto Palantes Ltda.
- PROCESSO-AI-4514/88.9, da 6ª Região, sendo Agravante Rosival de Souza (Adv. Carlos B. Calheiros) e Agravada Auto Viação Progresso Ltda (Auto Viação N. S. de Fátima) (Adv. Marialba dos S. Braga).
- PROCESSO-AI-4676/88.7, da 15ª Região, sendo Agravante José Porto Imóveis S/C Ltda (Adv. Renato Fussi Filho) e Agravado André Ruiz Matta Filho (Adv. José Alfredo F. Mancio).
- PROCESSO-AI-5036/88.1, da 1ª Região, sendo Agravante Francisco Amaro. Fernandes (Adv. Antonio Geraldo de Araújo) e Agravado Club dos Aliados (Adv. José Perelmiter).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRAS-SANI, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-1177/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Pedro Machado (Adv. José Francisco Boselli) e Agravada K.S.B. Bombas Hidráulicas S/A (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).
- PROCESSO-AI-1276/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. João Baptista Lousada Câmara) e Agravado Juan Rial Durano (Adv. Antonio Carlos C. Paladino).
- PROCESSO-1336/87.1, da 1ª Região, sendo Agravante Marcondes Galvarro da Costa e Silva (Adv. Lycurgo Leite Neto) e Agravado Banco do Brasil S/A
- PROCESSO-AI-1686/88.9, da 6ª Região, sendo Agravante MESBLA S/A (Adv. Edmilson Boaviagem de A. M. Junior) e Agravado Marcos Antonio de Oliveira Santos (Adv. José Barbosa de Araújo).
- PROCESSO-AI-1907/88.7, da 15ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Jorge Salles P. M. Kujawski) e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Adv. Paulo Sérgio João).
- PROCESSO-AI-1914/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante IAP S/A - Indústria de Fertilizantes (Adv. Alberto Pimenta Júnior) e Agravado José Santos de Jesus (Adv. José Giacomini).
- PROCESSO-AI-1917/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S/A (Adv. Francisco de Paula e S. Neto) e Agravado Waldemar Bruno (Adv. Emília Leite de Carvalho).
- PROCESSO-AI-2063/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Nelson Ribeiro da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Indústrias Metalúrgicas Langone S/A (Adv. Horácio Roque Brandão).
- PROCESSO-AI-2574/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante João Domingos da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Companhia Acumuladores Prestolite (Adv. Grazia Tomarchio).
- PROCESSO-AI-2634/88.6, da 4ª Região, sendo Agravantes Rony Teixeira Boita e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).
- PROCESSO-AI-2698/88.4, da 7ª Região, sendo Agravante Nilo Sérgio Rodrigues Holanda (Adv. Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro) e Agravado João Carvalho de Oliveira (Adv. Francisco José Facó Barros).
- PROCESSO-AI-2838/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e Agravado Carlos Eduardo da Rocha Cedro (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- PROCESSO-AI-3058/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Adv. José Inácio de Toledo) e Agravado Ivan Ribeiro de Campos.
- PROCESSO-AI-3065/88.9, da 15ª Região, sendo Agravante Aurélio Inez de Agular (Adv. Adelino Simões Jorge) e Agravado Hospital Itanhaém Ltda.
- PROCESSO-AI-3359/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Norberto Capucci) e Agravado José Francisco Garreta do Nascimento.
- PROCESSO-AI-3436/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Peg Mais Indústria e Comércio Ltda (Adv. Roberto Fernandes de Almeida) e Agravada Iza Rouzacker de Mattos (Adv. Maria Neide Marcelino).
- PROCESSO-AI-3442/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Viação Aérea São Paulo S/A - Vasp (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Agravado Celso Geraldo Martins (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).
- PROCESSO-AI-3461/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Peças e Acessórios Growing Ltda (Adv. José Flávio Braga Nascimento) e Agravado Afonso Benedito Felipe dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- PROCESSO-AI-3470/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante Sasse - Cia. Nacional de Seguros Gerais (Adv. Gustavo Alberto R. de A. Branco) e Agravado Jamilo Orzi Parenzi (Adv. Wilson C. Vidigal).
- PROCESSO-AI-3476/88.0, da 3ª Região, sendo Agravante Minas da Serra Geral S/A (Adv. Antonio Octávio D. de Brito) e Agravado Antonio Saturnino de Souza (Adv. Luiz Carlos Pereira).
- PROCESSO-AI-3482/88.4, da 3ª Região, sendo Agravantes Arlindo Libânio e Outros (Adv. Eliana Mesquita) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).
- PROCESSO-AI-3495/88.9, da 3ª Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos Rutowitsch Maciel) e Agravado Elton Martins Dutra (Adv. Maria do Socorro G. Alexandre).
- PROCESSO-AI-3612/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugenio Nicolau Stein) e Agravado Hermínio Fernandes dos Reis (Adv. Rubens de Mendonça).
- PROCESSO-AI-3617/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Manoel Domingos dos Santos (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Agravado Bardella S/A Indústrias Mecânicas (Adv. Emmanuel Carlos).
- PROCESSO-AI-3618/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Bardella S/A Indústrias Mecânicas (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Manoel Domingos dos Santos (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).
- PROCESSO-AI-3627/88.2, da 3ª Região, sendo Agravante Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebras (Adv. Guilhermina Schmidt Prado) e Agravados João Batista da Silva e Outro (Adv. Marcus Eliseu Togni).
- PROCESSO-AI-3721/88.3, da 9ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Renato Beltrami) e Agravada Maria Goreti Tuleski Coutinho (Adv. Miguel Riechi).
- PROCESSO-AI-3811/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Ala Szerman Hotéis Ltda (Adv. Marcio Ribeiro de Campos) e Agravada Mara Eliane de Aguiar (Adv. Wilson de Oliveira).
- PROCESSO-AI-3815/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S/A (Adv. João Jacob Neto) e Agravados Nelson Nerone e Outro (Adv. Miguel R. G. C. N. da Gama).
- PROCESSO-AI-3822/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Empresa Carioca de Engenharia Ltda (Adv. Virginia Maria C. P. Felício) e Agravado Severino José da Silva (Adv. Paulo Caldas Dias).
- PROCESSO-AI-3836/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - Cobec (Adv. Ney Pataro Pachobahyba) e Agravado João Júlio Rebel Guimarães (Adv. Zélia Barbosa de Castro).
- PROCESSO-AI-3933/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Eduardo Halim José do Nascimento) e Agravada Elaine Prado de Paula Guerra (Adv. Gil Martins Nunes).
- PROCESSO-AI-3940/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Floraci Alves dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravado Thomson - CSF Compostos do Brasil Ltda (Adv. Durval Emílio Cavallari).
- PROCESSO-AI-3947/88.3, da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil

S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Sylvio Manhães Barreto (Adv. Lyrurgo Leite Neto).

PROCESSO-AI-4069/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. Armando Carlos Paz e Silva) e Agravada Maria Cecília Cardoso de Paula (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-4130/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Emi Odeon Fonográfica Industrial e Eletrônica Ltda (Adv. Mário Cácia) e Agravado Paulo Fernando Pires Alonso (Adv. Otávio W. D. Couto).

PROCESSO-AI-4201/88.8, da 3ª Região, sendo Agravante Brefertil - Breda Fertilizantes Ltda (Adv. Newton Lima Rodrigues) e Agravado Joaquim Marques Neto (Adv. Antonio Ezequiel Teixeira).

PROCESSO-AI-4223/88.9, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Helio Carvalho Santana) e Agravado Luiz Angelo Ruggini (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-4372/88.3, da 3ª Região, sendo Agravante Expresso Figueiredo Ltda (Adv. Theophilo Ramiz Lasmaz) e Agravado Benevides Salustiano dos Santos (Adv. Geraldo Inocêncio de Souza).

PROCESSO-AI-4434/88.8, da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles da Conceição Silva Dias) e Agravado Valdir Valente Gordilho (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-4781/88.9, da 4ª Região, sendo Agravante Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Adv. Ricardo J. de Azevedo) e Agravado Adelino Bortolo Zambenedeti (Adv. José E. F. Ramos).

PROCESSO-AI-5187/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Cotepa Engenharia Ltda (Adv. Laudelino da Costa Mendes Neto) e Agravado José Carlos Menezes de Souza (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).

PROCESSO-AI-5234/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Massao Otani (Adv. Adionan Arlindo da R. Ptta) e Agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sérgio Lourente Martin).

PROCESSO-AI-5243/88.2, da 2ª Região, sendo Agravantes Adilson Clemente e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa (Adv. Nelson Ranalli).

PROCESSO-AI-5374/88.4, da 4ª Região, sendo Agravante Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Adv. Luiz Antonio S. de Azevedo) e Agravado Luiz Carlos Inácio dos Santos (Adv. Clodory de Oliveira Franca).

PROCESSO-AI-7344/87.1, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos Francisco Comerlato) e Agravado Carlos Alberto Padilha Dias (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-7581/87.2, da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira) e Agravados Antonio Cosme Chagas e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-8046/86.0, da 1ª Região, sendo Agravante Zanini Foster Wheeler Ltda, Engenharia e Desenvolvimento (Adv. Luiz Alfredo Mafra Lino) e Agravado Antonio José Monteiro Tavares Bastos (Adv. Carlos Eduard do Bosísio).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-8040/87.4, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Milton Tucci (Adv. Natal Mantovani).

PROCESSO-AI-23/88.1, da 9ª Região, sendo Agravante Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa) (Adv. João Conceição e Silva) e Agravado João Macaggi Júnior.

PROCESSO-AI-2385/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Círculo do Livro S/A (Adv. Edgard Grosso) e Agravado Paulo do Carmo da Fonseca (Adv. José Franklin de Sousa).

PROCESSO-AI-4219/88.0, da 10ª Região, sendo Agravante Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Ana N. Franco) e Agravado Revalino Clemente de Oliveira.

PROCESSO-AI-4418/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante José Aparecido Rodrigues (Adv. Itamar Leonidas Pinto Paschoal) e Agravada Usina Catanduva S/A Açúcar e Alcool.

PROCESSO-AI-4571/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Caterpillar Brasil S/A (Adv. Fioravante Barra Lagrotta Junior) e Agravado Arnaldo Milton Martinelli.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-4115/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Restaurante Bar e Pizzaria Asa Delta Ltda (Adv. Erwin Marinho Fagundes) e Agravado João Batista Ferreira de Oliveira (Adv. Arnaldo Kreimer).

PROCESSO-AI-4127/88.3, da 1ª Região, sendo Agravante Pizzaria Pugliese (Adv. Lúcio César M. Martins) e Agravado Ronaldo Coelho Moreira (Adv. Valter Bretanha Valadão).

PROCESSO-RR-09/88.1, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recorridos Adalberto dos Santos Rios e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A PARTIR DESTA JULGAMENTO, AUSENTOU-SE O SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA.

PROCESSO-RR-487/88.2, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Helio C. Santana) e Recorrido Sérgio Luiz Gamba (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema divisor para o cálculo de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique no cálculo da hora extra do Reclamante o divisor 240.

PROCESSO-RR-1041/88.2, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (Adv. José Milton S. Bittencourt) e Recorrido Manoel do Nascimento Pinto. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1451/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Equipamentos Villares S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Recorrido Ricardo Belvis (Adv. Pedro R. da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 789, § 4º, da CLT, vencido o Sr. Ministro revisor, com ressalvas do ponto de vista do Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e, via de consequência, dar-lhe provimento para, au-

lando-se o acórdão regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que julgue o apelo ordinário da Reclamada, afastada a deserção.

PROCESSO-RR-1512/88.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Rodolfo Francisco Zarpe e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 208, ressalvado o ponto de vista do Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-1576/88.3, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Seronildo Guerra da Silva (Adv. Paulo Azevedo) e Recorrido Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan José Soares). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1789/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Celcino Correa da Silva (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, com ressalvas do ponto de vista do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-1904/88.7, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido José Gonçalves da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação o salário-família.

PROCESSO-RR-2197/88.4, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo Lima) e Recorridos Reinaldo Oscar Camargo de Oliveira e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo.

PROCESSO-RR-2676/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ermelinda Tessarolo (Adv. Carlos Pereira Custódio) e Recorrido Stop's Discoteque Ltda (Adv. Rubens Nunes de Araújo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3400/88.6, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Siderúrgica da Guanabara - Cosigua (Adv. Adriana da Veiga Ladeira) e Recorrido Ademair Gomes dos Santos (Adv. Júlio J. de Moura). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito.

PROCESSO-RR-3455/88.9, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Engenho Itaenga (Adv. Apio C. de L. Coelho) e Recorridos Valdomiro Ramos da Silva e Outros (Adv. José A. de Santana). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-3706/88.6, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv. Francisco de Paula e Silva Neto) e Recorrido Paulo Roberto Soares Ribeiro (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 185, apenas quanto ao tema dos juros e correção monetária, sendo que o Sr. Ministro relator dela também conhecia quanto ao tema da ajuda alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e aplicar a correção monetária a partir de 22.11.85, data da vigência do Decreto-Lei nº 2278/85. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5327/87.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'Ana do Livramento (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. André Luiz A. Kriger). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial e reflexos, os itens 2º e 4º, acrescidos de juros e correção monetária, tudo conforme for apurado em liquidação de sentença, vencido o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

PROCESSO-RR-5503/87.0, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (Adv. Emílio Carlos G. Gonçalves) e Recorrida Esqueminha S/C Ltda (Adv. Sérgio Miranda Mendes). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, ressalvado o ponto de vista pessoal do Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5820/87.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Elisabeth Regina Jesumary Gonçalves (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco do Estado de Pernambuco S/A (Adv. Rui Pereira da Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da estabilidade provisória da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória pleiteada e condenar o Reclamado nas obrigações decorrentes de acordo coletivo.

PROCESSO-RR-6110/87.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Geraldo Hipólito Campos (Adv. Américo de Jesus Rodrigues) e Recorrida Bertel Empresa de Segurança Industrial e Estabelecimento de Crédito S/C Ltda (Adv. Maria Aparecida Maia Beserra Crivelaro). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Minis-

tro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do adicional noturno e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-125/88.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cimento Caue S/A (Adv. Artur de Araújo) e Recorrido Arnold de Souza Nascimento (Adv. Vera Lúcia de Sousa). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da integração das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-323/88.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Dep. Municipal de Limpeza Urbana - DMLU (Adv. Felipe Augusto de S. Monteiro) e Recorrido Vladimir Dornelles Cardoso (Adv. Simone Farias Plotícia). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Departamento, como em tender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO-RR-1074/88.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Micheletto Minas Ltda (Adv. Nelson Luiz Guedes F. Pinto) e Recorrido Eurico Inácio de Oliveira (Adv. Júlio José de Moura). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, quanto as diferenças salariais decorrentes da aplicação da sentença normativa.

PROCESSO-RR-1203/88.4, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jayme Monteiro Amorim (Adv. Isaias Zela Filho) e Recorrido do SGS do Brasil S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1491/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Lucia Palocci e Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Márcio F. de Barros e Draúcio A. V. Boas Rangel) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

PROCESSO-RR-1944/88.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Baltazar Batista de Almeida e Outro (Adv. Ailton Moreira Antunes) e Recorrida Fundação João Pinheiro (Adv. Júlio Afonso de Souza). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator, que justificará seu voto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-1971/88.7, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Pontes S/A Hotéis e Turismo (Adv. Pedro Paulo P. Nobrega) e Recorrido Paulo da Mata Gomes de Moura (Adv. Reginaldo V. Cavalcante). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1985/88.0, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Simão de Góis (Adv. Olimpio Paulo Filho) e Recorrida Metropolitana - Vigilância Comercial e Industrial Ltda (Adv. Lamartine B. Côrtes Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator, quanto ao tema da estabilidade sindical. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2234/88.8, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bozano Simonson de Investimentos S/A (Adv. João Régis T. Júnior) e Recorrido Celso Adão Sobranski (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2338/88.2, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia São Geraldo de Viação (Adv. Pedro Barachisio Lisboa) e Recorridos Zacarias Dias Alves e Outro (Adv. Valdelicio Sousa Meneses). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese da preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2371/88.4, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorrido José de Souza Neto (Adv. Guy de Alcovia R. Agulha). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da omissão de parte essencial do acórdão e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2418/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho, que fez sustentação oral) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Angelo (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-2431/88.6, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sonia Maria das Graças Guimarães Santos (Adv. Ulisses de Vasconcelos Raso) e Recorrido Revetour Turismo Ltda (Adv. Paulo Emílio R. de Vilhena). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-AI-3250/88.0, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Nacional S/A (Adv. Denise Acauan Pizzato) e Agravado Luiz Carlos Calcagnotto (Adv. Rosa Maria M. Scottá). Foi Relator

o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-3254/88.9, da 10ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravantes Levi Pedro Gonçalves e Outro (Adv. Edimundo N. Lopes) e Agravada Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Adv. Augusta Ramos de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-2500/88.4, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Adv. Augusto Ramos de Oliveira) e Recorridos Levi Pedro Gonçalves e Outro (Adv. Edimundo N. Lopes). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2547/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Moreti (Adv. Joaquim Roberto Pinto) e Recorrida Indústria e Comércio de Móveis Rennter Ltda (Adv. Rui Batista Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 95 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças de depósito de Fundo de Garantia referentes ao período de 01/06/67 a 02/02/81, como restar apurado em execução de sentença.

PROCESSO-RR-2587/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente ORMESA - Organização e Mecanização S/A (Adv. Solange D. Munhoz) e Recorridos Jorge Berriel D'Avila e Outro (Adv. Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2627/88.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Saulo de Freitas Ferreira (Adv. Geraldo Costa Bastos) e Recorrida Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv. Gerdal Renner dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da integração da gratificação por tempo de serviço nos salários, para fim de indenização e, no mérito, dar-lhe provimento para que a gratificação por tempo de serviço seja paga pelo empregador, repercutindo em todos os cálculos das verbas ligadas à rescisão contratual.

PROCESSO-RR-2675/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e Praia Grande (Adv. Wilson de Oliveira) e Recorrida Padaria Lisbonense de Santos Ltda (Adv. Waldemar de Freitas). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 113, § 2º, do CPC, apenas quanto a ausência de remessa dos autos ao Juiz competente e, via de consequência, tendo em vista a promulgação da Constituição de 1988 e, o disposto no seu artigo 114, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta, a fim de que aprecie a reclamatória, como entender de direito.

PROCESSO-RR-5139/87.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francisco Moreira Ferreira (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, TENDO RETORNADO O SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA.

PROCESSO-RR-5975/88.7, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Sylvania Maria Bolzon e Marcia Paiva Lopes) e Recorrido Laércio Augusti (Adv. Marco Antônio D. Lima Castro). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-RR-2927/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Condomínio do Edifício Rio Sul Center (Adv. Antonio Geraldo Cardoso) e Recorrido Álvaro dos Santos (Adv. Maria Lúcia Tavares Dória). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 535 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para que, anulando os vv. acórdãos que rejeitaram os embargos declaratórios, determinar que outro seja proferido, sanando-se a contradição existente na v. decisão apreciadora do recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

PROCESSO-RR-4202/88.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Marlene Pereira Gonçalves e Outras (Adv. Sheila Belio) e Recorrida NUTRIGA - Nutrição Gaúcha Ltda, Sucessora de Refeições Industriais Itália Ltda (Adv. Teodoro Manuel da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

PROCESSO-RR-6104/87.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de revista, sendo Recorrente Pedro Righini (Adv. Armindo Costa Filho) e Recorrida ADEMPAR S/A Crédito Financiamento e Investimentos (Adv. Luiz de Barros). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Minis

tro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 19, do Decreto-Lei nº 2278/85 e, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a incidência da correção monetária sobre o valor da condenação, a partir de 22 de novembro de 1985, com fundamento no Enunciado 284.

PROCESSO-RR-6257/87.7, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente M. Martins - Engenharia e Comércio Ltda (Adv. Eli Zella Jorge) e Recorrido Marcelo das Dores (Adv. Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6305/87.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo

do Recorrente Manuel Ferreira Pinto (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-7814/87.8, da 4ª Região, relativo a Agravado de Instrumento, sendo Agravante Banco Nacional S/A (Adv. Darci Luiz Colombo) e Agravado Jorge Alfonso Blauth (Adv. José Tórres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-6418/87.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jorge Alfonso Blauth (Adv. José Tórres das Neves) e Recorrido Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-119/88.9, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recorrida Bernardete Fontana Moreira (Adv. José Tórres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 198 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau, vencidos os Srs. Ministros revisor e Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-192/88.3, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cândido Costa de Oliveira (Adv. Raymundo de Freitas Pinto) e Recorrida Massa Falida de A. Portela S/A - Comércio, Indústria e Engenharia (Adv. Aquinoel N. Borges). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-209/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jaudelir Rodrigues de Oliveira (Adv. José Tórres das Neves) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lírio Alberto de Castro). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro revisor, quanto ao tema da supressão de horas extras. NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

PROCESSO-RR-289/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Martins Carrasco (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recorrida Massa Falida de Artivino Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda (Adv. Jonas Jakutis Filho). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-333/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FITESA S/A (Adv. Hamilton Rey Alencastro) e Recorrido Lauro Roberto dos Santos Paz (Adv. Sílvia D. de Almeida). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos descontos indevidos e, no mérito, negar-lhe provimento. NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

PROCESSO-AG-AI-420/88.9, da 2ª Região, relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A (Adv. Patrícia Gonçalves Lyrio) e Agravada Suzana de Vasconcelos Dias (Adv. Renato Rua de Almeida). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-RR-364/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Susana de Vasconcelos Dias (Adv. Renato Rua de Almeida) e Recorrido Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A (Adv. Maria Eduarda F. R. V. Garcia). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, conceder à Reclamante o adicional da remuneração suplementar de 25% (vinte e cinco por cento).

PROCESSO-RR-446/88.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv. Fátima Ricciardi) e Recorrido José Francisco Brasil (Adv. Marciano L. de Souza). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

PROCESSO-RR-578/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recorrido Carlos Alberto de Oliveira (Adv. José Tórres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a preliminar de nulidade da sentença de 1ª instância em virtude da aplicação da pena de revelia e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-657/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Evangelista Teixeira (Adv. Antônio Lopes Noletto) e Recorrida Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Geraldo Cobêro Correa). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-761/88.7, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Joni Prestes de Lima (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Martins Gati Camacho). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Doutra Patrona do Recorrente.

PROCESSO-RR-966/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Tampas Click para Veículos Ltda (Adv. Ibraim Calichman) e Recorrida Maria Aparecida Teixeira (Adv. Suely Solferini e Souza). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-696/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Liga das Senhoras Católicas de São Paulo (Adv. Hamilton Gomes Chacon) e Recorrida Valmaria Souza Novais (Adv. Angelo de Luca).

Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1571/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Waldetali Soares de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recorrida FURNAS - Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel Marques Murinho Braga). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-1821/88.6, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Carlos Lopes Ferreira (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencidos os Srs. Ministros revisor e Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-2549/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Iochpe Seguradora S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Carlos Miguel Barreto Damarindo (Adv. José Tórres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2576/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Clube Aquático das Bandeiras (Adv. Duarte de Azevedo Motz-Sohn) e Recorrido Cicero José da Silva (Adv. Lizete Coelho Simionato). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2714/88.7, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Wenceslau Pereira Valim (Adv. Wilson C. Vidigal) e Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Nilton Correia). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de que julgue o mérito como entender de direito.

PROCESSO-RR-2759/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confeccões e Bazar (Adv. José Cristiano Vilela) e Recorrida Ana Cordeiro Brumate (Adv. Creusa Maillo Gimenes). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação sobre as horas excedentes de trabalho indevidamente compensadas ao adicional extra de 25%, aí ajustadas as integrações deferidas, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2779/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e Recorrido Nicolau Mercadante (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

PROCESSO-RR-2894/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Chagas (Adv. Arthur Vallerini) e Recorridas Indústrias de Confeccões Vila Romana S/A (Adv. Luiz Antonio A. de Souza). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução ao Reclamante dos descontos efetuados, a título de mensalidade da Associação Recreativa Vila Romana.

PROCESSO-RR-2932/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Waldir Irineu da Silva (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recorrida Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Adv. Carlos de Souza Neves). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, apurando-se o quantum em liquidação de sentença.

PROCESSO-RR-2988/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Carlos Firmino Oliveira Souza e Outros (Adv. Fernando Humberto H. Fernandes) e Recorrido Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros revisor, que justificará seu voto e Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-3003/88.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv. Jorge Alberto Portugal) e Recorridos Paulo Wilson Muniz de Oliveira e Prefeitura Municipal de São João de Meriti (Adv. José Carlos S. Cataldi e João R. A. Fernandes). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-4200/88.1, da 2ª Região, relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Agravantes José Rodrigues de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Ferragens e Laminação Brasil S/A (Adv. J. Grãnadeiro Guimarães). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3290/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ferragens e Laminação Brasil S/A (Adv. J. Grãnadeiro Guimarães) e Recorridos José Rodrigues de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3305/88.8, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo

do Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Hélio de Carvalho Santana) e Recorrida Katarina Maria Cavalcante César (Adv. Ivanildo Ventura da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 14 da Lei 5584/70 e infringência ao Enunciado 219/TST e, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para afastar da condenação os honorários advocatícios do patrono da Reclamante, já que não se encontram presentes os pressupostos do art. 14, da Lei 5584/70.

PROCESSO-RR-3376/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Terto dos Santos (Adv. Sérgio M. Valim) e Recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Norton V. Boas). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3386/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Heloisa Lescano Moreira (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Sul Brasileiro, Crédito Imobiliário S/A (Adv. Regina O. F. Baptista). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista por violação ao art. 225 da CLT, vencido o Sr. Ministro revisor e, via de consequência dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona da Recorrente.

PROCESSO-RR-3446/88.3, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Amaro do Ó da Silva (PE) (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido Romero Santos da Silva (Adv. Dedice Rosa da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 1º da Lei 7115/83, vencido o Sr. Ministro relator e, via de consequência, dar-lhe provimento para, afastada a de serção, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que por sua 2ª Turma, aprecie o recurso ordinário do Reclamado, Amaro do Ó da Silva, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3464/88.5, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Salgado S/A (Adv. José H. dos Santos) e Recorrido Alcides Alves da Silva (Adv. Josadac M. dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4319/87.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Adroaldo Brito Teles (Adv. Victor Russomano Junior, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio Tannure Gama). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do cargo de confiança, vencidos os Srs. Ministros relator e revisor e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as horas extras pleiteadas e diferenças conexas, vencidos os Srs. Ministros relator e Ermes Pedro Pedrassani. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-95/88.0, TRT da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Wilson Passos dos Santos (Adv. Milton Moreira) e Recorrida Empresa Gontijo de Transportes Ltda (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa a pagar ao Reclamante as horas em que este é obrigado a permanecer no alojamento a razão de 2/3 (dois terços) da hora normal, vencidos os Srs. Ministros relator e Antonio Amaral.

PROCESSO-RR-2496/88.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Carlos Calcagnotto (Adv. Rosa Maria M. Scottá) e Recorrido Banco Nacional S/A (Adv. Aluizio Xavier de Albuquerque). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 264 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar integrar no cálculo da remuneração das horas extras o valor das comissões, vencidos os Srs. Ministros relator e Antonio Amaral.

PROCESSO-ED-AI-2647/88.1, TRT da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Bras Temp S/A (Adv. Paulo Sérgio Pimenta) e Agravado Benjamin Ribeiro de Lima (Adv. José Martins Catharino). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-1081/88.2, TRT da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado João Eloy Godinho da Silva (Adv. Sid Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar o erro material havido, declarando que deve constar da parte dispositiva do acórdão que esta Turma dá provimento ao agravo.

PROCESSO-ED-AI-1100/88.4, TRT da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Sebastião Jaime Pereira Filho (Adv. Alberto de M. Guimarães). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-1125/88.7, TRT da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. José Maurício Camargo de Laet) e Agravado Pedro Geraldo Coimbra (Adv. Raul Schwinden). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-1394/88.2, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Agravado Jairo Alberto Piccoli (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, ao qual se confere efeito modificati-

vo, nos termos do Enunciado nº 278, conhecendo-se do agravo e negando-lhe provimento.

PROCESSO-ED-AI-2971/88.2, TRT da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravada Rosângela Aparecida Veronez (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não foram violados os artigos 832, da CLT e 153, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal e os artigos 5º, incisos LV e XXXV, da atual Carta Magna.

PROCESSO-RR-2554/88.0, TRT da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Adv. Marly A. Cardone) e Recorrida Marília Adelfa Cardozo Pereira (Adv. José dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 198 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta, vencidos os Srs. Ministro revisor e Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-310/88.3, TRT da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Campos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das diferenças diárias-prescrição e, no mérito, por maioria, após reformulação do voto do Sr. Ministro revisor, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito de postular diferenças de diárias, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar os demais aspectos meritórios da questão, vencido o Sr. Ministro Antonio Amaral e, unanimemente, considerar sem objeto o recurso quanto ao tema diárias-integrações. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRASSANI.

PROCESSO-ED-RR-5966/87.1, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Recorrido Victor Delphino de Azevedo (Adv. Marly da Costa Luetz). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a injustificável contradição, declarar que a decisão, proferida pela maioria, consistiu em conhecer da revista interposta pela reclamada em negar-lhe provimento, nos termos da transcrição do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-AG-RR-2846/88.6, TRT da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Fátima Maria de Oliveira Souza) e Agravado Victor Rodrigues Boccato (Adv. Nadir Brandão). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-2797/88.4, TRT da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Teresa Safe Carneiro) e Agravado Herodes Gasparotto (Adv. Marisa Rossi). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3237/88.7, TRT da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Rogério Avelar) e Agravado Armando Ruy Russo (Adv. Valter Uzzo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-7754/87.5, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares) e Agravado José Antunes de Azevedo (Adv. Antonio Lopes Noleto). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-8032/87.5, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares) e Agravado Antonio Barbosa de Oliveira (Adv. Antonio Lopes Noleto). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que incorre no presente caso a violação ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal anterior.

PROCESSO-ED-RR-39/88.0, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Roma - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Adv. Rômulo Marinho) e Recorrido, ora Embargante, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Adv. José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-169/88.5, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Habitasul S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Recorrido, ora Embargante, Eduardo de Lima Coral (Adv. José Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-307/88.1, TRT da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Cirilo Sales Gomes (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Recorrido, ora Embargante, Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-RR-722/88.1, TRT da 12ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco Nacional do Norte S/A - Banorte (Adv. Nilton Correia) e Recorrida Elizabeth Pereira (Adv. Antonio Marcos Vêras). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que os fundamentos a

dotados para o não conhecimento do item devolução de contribuições para a associação de funcionários, passam a fazer parte integrante do v. acórdão embargado, com apoio no Enunciado nº 278/TST.

PROCESSO-ED-RR-799/88.5, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco Itaú S/A (Adv. Iêda Silvéria Ramos) e Recorrida Rosilene Marcia Rabelo (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1073/88.6, TRT da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Mineração Morro Velho S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Recorrido Sebastião Clementino da Silva (Adv. Armando Dutra Nogueira). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1084/88.6, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Bong Won Yeon (Adv. Júlia C. Saraiva) e Pan American World Airways, Inc (Adv. Luiz F. A. Robortella), ora Embargante e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1154/88.2, TRT da 8ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Raymundo Martins Viana (Adv. Adilson G. Verçosa) e Recorridos Banco da Amazônia S/A - Basa (Adv. Deusdedith Freire Brasil) e Outra (Adv. Victor Russomano Junior), ora Embargante. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-RR-1481/88.5, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Luiz Miranda de Lacerda (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Deutsche Bank Aktiengesellschaft (Adv. Aderbal Wagner França). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, esclarecer que inclui-se na condenação à Reclamada o pagamento de 2 (duas) horas extras por dia como adicional de 25% (vinte e cinco por cento) extensivo aos seus reflexos, na forma do disposto pelo Enunciado nº 199.

PROCESSO-ED-RR-1719/88.7, TRT da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Polialden Petroquímica S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Recorrido Gabriel Oliveira Carvalho (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão havida quanto a questão de não ter sido mencionado no voto do relator o aresto de fls. 250/251, cópia na íntegra.

PROCESSO-ED-RR-2501/88.2, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, New Britain do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior) e Recorrido Ney Mayer Pinto Ribeiro (Adv. Oswaldo Sant'Ana). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-RR-2885/88.2, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, "O Estado de São Paulo" (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes) e Recorrido Hélio Pereira Bicudo (Adv. Nelson Tapajós). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos que poderiam concorrer para a existência de dúbica, contradição ou omissão apontadas nos embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3617/88.1, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes, Luiz Cláudio Maciel Teixeira e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4291/87.1, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Múltiplo Banco de Investimentos S/A (Adv. Robson Freitas Melo e Ubirajara Wanderley Lins Júnior) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5153/87.5, TRT da 6ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Alípio Carvalho Filho) e Recorrido Dinélzio Bezerra Samuel. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5236/87.6, TRT da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes, Banco do Brasil S/A e Outro (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Recorrido Wilson Pereira de Carvalho (Adv. Guy de A. Rêgo Agulha). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5304/87.7, TRT da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Amauri Erani da Silveira (Adv. Antonio Leonel de A. Campos). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5363/87.9, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj (Adv. Hugo Mósca), ora Embargante e Recorrido José Franklin dos Santos Vaz (Adv. Marcelo A. Souto de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-6415/87.0, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Rho dia S/A (Adv. Paulo Sérgio Pimenta) e Recorrido Roberto Salles de An-

drade (Adv. Rubens Mauro Epaminondas Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-6464/87.8, TRT da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Robson Freitas Melo) e Recorrido José Reis (Adv. Rubem José da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5511/87.9, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes) e Recorridos Donald Pinheiro Navega e Outro (Adv. Jorge Cury). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1032/88.6, TRT da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Manesmann Agro Florestal Ltda (Adv. Patrícia Gonçalves Lyrio) e Recorridos Márcio Gonçalves de Jesus e Outra (Adv. Liege Gomes Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o entendimento consagrado pelo v. acórdão regional em nada fere a literalidade do disposto no artigo 153, § 2º, da Constituição Federal/69, tendo aplicação, na pior hipótese, o Enunciado nº 221/TST.

PROCESSO-ED-RR-4732/87.5, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Recorrida, ora Embargante, Heloisa Helena Campelo Rodrigues da Rocha (Adv. José Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5256/87.2, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Recorridos Otávio da Silva e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão quanto ao fundamento do não conhecimento relativo à questão da preliminar de carência de ação em razão da prescrição, fazer acrescentar à decisão embargada que em razão da prescrição não se conhece da revista com apoio no Enunciado 168 e asseverar expressamente a inexistência de violação literal ao art. 153, § 3º da Constituição passada, argüida na revista.

PROCESSO-ED-RR-1233/88.3, TRT da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Recorrido Nilson Corrêa Biscaia (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que, in casu, não ocorreu a apontada violação ao texto constitucional que entrou em vigor, mesmo porque a presente ação foi proposta quando vigia a Carta Magna anterior.

PROCESSO-ED-AG-RR-2912/88.3, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Agravado Edmo da Silva Tavares (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1426/88.2, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Recorrido, ora Embargante, Fernando Ferreira da Luz (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios, aplicando à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRAS-SANI.

PROCESSO-ED-RR-5458/87.7, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Maria Conceição Eugênia Tavares Oliveira (Adv. Ildélio Martins), ora Embargante e Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do voto do Sr. Ministro relator e declarar que incurrir, no caso, a violação ao artigo 457, § 1º da CLT.

PROCESSO-ED-AI-8029/87.3, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Agravados Renato Malpighi e Outros (Adv. Antonio Lopes Nolito). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para suprir omissão existente na prestação jurisdicional.

PROCESSO-ED-AI-7230/87.4, TRT da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Antonio Araújo Chaves (Adv. Nadya Diniz Fontes) e Agravada Conservadora de Imóveis Eldorado Ltda. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-23/88.3, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Recorrido, ora Embargante, Elieú Vieira Sobral (Adv. José Torres das Neves e Dimas Ferreira Lopes). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios para esclarecer que o recurso de revista do Reclamado, foi conhecido unicamente por violação ao artigo 832 da CLT e não por divergência jurisprudencial, como constava da parte dispositiva do acórdão embargado.

PROCESSO-ED-RR-785/88.2, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes S/A Correio Brasileiro, Massa Falida S/A Rádio Difusora São Paulo, Massa Falida S/A Rádio Tupan, Diário de Pernambuco S/A e S/A Estado de Minas (Adv. José Alberto Couto Maciel, Luiz Carlos A. Robortella, Márcia Aparecida Bresan e Ovidio P. R. Collesi) e Recorridos José Reis Neto e Outros (Adv. Glá-

cia Alves F. Peixoto), ora Embargante e Condomínio Acionário das Emisoras e Diários Associados. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1685/88.4, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Edson de Oliveira Gomes (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o artigo 153, § 3º, da Lei Maior de 1967 não foi ofendido pelo decisum regional.

PROCESSO-ED-RR-1748/88.9, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Lojas Americanas S/A (Adv. Ivanir José Tavares) e Recorrido Rubens Mendes Ribeiro (Adv. Pedro Augusto M. Julião). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1991/88.4, TRT da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Valdir Bertolla (Adv. José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini), ora Embargantes. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2058/88.3, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Maria Lucia Olicheski Moraes (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Recorrida Zero Hora - Editora Jornalística S/A (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2089/88.0, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, José Ferreira (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o artigo 153, § 3º, da Lei Maior não foi ofendido pelo decisum regional.

PROCESSO-ED-RR-2521/88.8, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, José Paulo Simões (Adv. Jorge Alberto Rocha de Menezes) e Recorrida Fame S/A - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico (Adv. Tokio Miyahira). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, esclarecer que a alegação recursal, no sentido de a garantia no emprego ser vantagem prevista em convenção coletiva por esta despida de amparo legal, bem como por ter sido negada a existência dessa vantagem pela Corte Regional, não influiu no julgamento do recurso de revista do Autor que não merecia conhecimento pela alegação cujo esclarecimento ora se pede.

PROCESSO-ED-RR-5287/87.9, TRT da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho), ora Embargante e Alciclecio Thomaz (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5452/87.3, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Empresa Jornalística Diário Popular S/A (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes) e Recorrido Odair Annunziato (Adv. Sidney Bombarda). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios para declarar que os artigos 85 do CCB e 153, § 2º da Lei Maior de 1967 não foram ofendidos pelo decisum regional.

PROCESSO-AG-RR-829/88.8, TRT da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Rodolpho Carlos Firmo Silveira (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Barros). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-730/88.8, TRT da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Ideio Calestini (Adv. Ildélio Martins) e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sabbato Neto). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-7003/87.6, TRT da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Maurílio Alves Camargo (Adv. Antonio Leonel de Almeida Campos). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-173/88.4, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Habitassul S/A (Adv. Marcelo Ribeiro de C. Barbachan) e Recorrido Lionete Moreira das Neves (Adv. José Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos), ora Embargante. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4247/87.0, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Mezzetti Leandro Rodrigues e Outro (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ester Wilians Bragança). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expressos na fundamentação do voto do Sr. Ministro relator. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

PROCESSO-ED-RR-4306/87.5, TRT da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Darci Luiz Colombo) e Recorrido Paulo Rocha de Souza (Adv. José Torres das Neves e José Antônio P. Zanini), ora Embargante. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-AI-2750/88.1, TRT da 15ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Oswaldo Aparecido Marques (Adv. Ru-

bens de Mendonça). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO-AG-RR-4702/88.3, TRT da 4ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agravados Ary Nunes dos Santos e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-3491/88.0, TRT da 3ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge (Adv. Nilton Correia) e Agravado Espólio de Antonio Lopes da Fonseca (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-817/88.8, TRT da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo), ora Embargante e Agravado Paulo Batista Mendes (Adv. João A. Valle). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-AI-491/88.9, TRT da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Cobalub - Companhia Bahiana de Lubrificantes (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Sebastião Dias Pereira (Adv. José Carlos Bastos Barreto). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-7220/87.1, TRT da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravada Maria Zélia Teixeira de Queiroz (Adv. João Amílcar Valle). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-2321/88.5, TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho), ora Embargante e Agravado José Carlos Cardoso (Adv. Nancy Oliva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Wagner Pimenta e Antonio Amaral. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. O Sr. Ministro Antonio Amaral, antes dos julgamentos pediu pela ordem a palavra para agradecer aos companheiros, principalmente ao Ministro Norberto Silveira de Souza, pela grande ajuda que lhe foi prestada, tendo sido ensinando-lhe os primeiros passos neste Tribunal. Agradeceu ao Presidente da Turma, a quem considerou atencioso, delicado e tolerante. Agradeceu também aos Ministros Ermes Pedro Pedrassani e Wagner Pimenta e declarou-se honrado por ter passado 6 meses, em companhia de todos, Secretário, auxiliares, mais modestos, etc... O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, respondendo, disse ao Sr. Ministro Antonio Amaral que seus agradecimentos brotaram do coração, mas expressando uma realidade, que é a de que quando chegamos a um novo órgão precisamos ser ajudados por todos, tendo sido o que aconteceu, procurando colaborar para que S. Exa. pudesse exercer com eficácia o cargo de Ministro representante dos empregadores neste Eg. Tribunal. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-546/88.4, da 2a. Região, sendo Agravante Companhia Bancária - Serviços de Vigilância e Transportes de Valores (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agravado Fernando Pereira Costa (Adv. Elenício M. Santos).

PROCESSO-AI-3898/88.1, da 5a. Região, sendo Agravante Salvador Praia Hotel S/A (Adv. Sérgio Novais Dias) e Agravado Antonio Borges de Oliveira (Adv. Silvio Avelino Peres Brito).

PROCESSO-AI-3905/88.6, da 5a. Região, sendo Agravante FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Ubirajara Falcão Rios) e Agravado Alvorito Teixeira Amorim.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS, A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO

PROCESSO-AI-1527/88.2, da 1a. Região, sendo Agravante BBC - Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Letra S/A - Crédito, Financiamento e Investimento) (Adv. Vany Rosselina Giordano) e Agravado Alvaro França.

PROCESSO-AI-1896/88.3, da 1a. Região, sendo Agravante Construtora Presidente S/A (Adv. Maridalva Ferreira Rolim) e Agravado Rubens dos Santos Saldanha (Adv. Afonso Penna Leite Júnior).

PROCESSO-AI-1921/88.9, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. José Maria Pereira da Silva) e Agravado Edson Patrocínio (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-2031/88.3, da 3a. Região, sendo Agravante Mannesmann S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agravada Maria Maurícia Campos (Adv. Afonso M. Cruz).

PROCESSO-AI-2475/88.6, da 3a. Região, sendo Agravante Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino S. Ramos) e Agravado Laerte José da Silva (Adv. Jamir R. Silva).

PROCESSO-AI-2504/88.6, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma) e Agravado Vilson Yoshihito Hirayama (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

- PROCESSO-AI-3139/88.4, da 12a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agravado José Braz da Silva.
- PROCESSO-AI-3179/88.7, da 15a. Região, sendo Agravante LAFIT - Indústria e Comércio Ltda (Adv. René Ferrari) e Agravado Josias Cândido dos Santos.
- PROCESSO-AI-3366/88.2, da 5a. Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila (Adv. Raimundo Floriano de Oliveira) e Agravado José Arnaldo Evangelista e Outra (Adv. Andremara dos Santos).
- PROCESSO-AI-3891/88.0, da 1a. Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Clóvis Luiz S. da Silveira) e Agravado Clóvis de Oliveira Mota (Adv. Silvio S. Lessa).
- PROCESSO-AI-4422/88.2, da 5a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Claudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agravados Severino de Santana e Outro (Adv. José Carlos de Souza).
- PROCESSO-AI-4446/88.8, da 5a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Agravados Manoel Marques Sobrinho e Outros (Adv. Francisco Porto).
- PROCESSO-AI-5095/88.3, da 2a. Região, sendo Agravante Walter Gardusi (Adv. Carlos R. de Oliveira Caiana) e Agravada Bonfiglioli Comercial e Construtora S/A.
- PROCESSO-AI-4651/88.4, da 15a. Região - relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Agravante Construtora de Destilarias Dedini S/A (Adv. Jorge S. P. de Mello Kujawski) e Agravado José Carlos de Campos (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Sr. Ministro Ernes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada e, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-3717/88.4, da 9a. Região - relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Hélio C. Santana) e Agravado Marcos Rigolon (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, registrar a desistência do agravo, determinando a baixa dos autos.
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATOS PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS, A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA.
- PROCESSO-AI-682/88.3, da 4a. Região, sendo Agravante João de Deus Carneiro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).
- PROCESSO-AI-3478/88.5, da 3a. Região, sendo Agravante Construtora Ourívio S/A (Adv. Marina Santos Góe) e Agravado Mauro Rodrigues dos Santos (Adv. Geraldo Inocêncio de Souza).
- PROCESSO-AI-4319/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Associação Brasileira da Ind. Farmacêutica - Abifarma (Adv. Guilherme L. A. L. Gonzales (Adv. Alino da Costa Monteiro).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.
- PROCESSO-AI-7221/86.1, da 1ª Região, sendo Agravante Brink's S/A - Mirian Ribeiro de Moura) e Agravado Jorge Luiz Alvarenga Pacheco.
- PROCESSO-AI-20/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Miguel A. Von Rondon) e Agravado Carlos Alberto Cuzzuol (Adv. Glória Maria F. de A. Reis).
- PROCESSO-AI-511/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante José Gilson Barreto (Adv. Deborah Pietrobom Moraes) e Agravado Banco Nacional S/A (Adv. Marcia Christina Rosenbaum Costa).
- PROCESSO-AI-1045/88.9, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Julio B. Lemes Filho) e Agravado Manoel Eduardo da Silva (Adv. Vivaldo S. da Rocha).
- PROCESSO-AI-1464/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Magno José Loureiro de Mello (Adv. Wilson de Oliveira) e Agravada Bradescor S/A Corretora de Seguros (Adv. Rosemary Cangello).
- PROCESSO-AI-2387/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Macedo Soares Gomes Fernandes Engenharia Ltda (Adv. José Rodrigues) e Agravado Antonio Francisco da Silva (Adv. Antonio Rosella).
- PROCESSO-AI-4137/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Francisca de Lourdes Neri Rabelo Reis (Adv. José Paulo Garcia Romagem Soares) e Agravado Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).
- PROCESSO-AI-4294/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Mitra Arquiepiscopado do Rio de Janeiro (Adv. Antonio Passos C. de Oliveira) e Agravado Antônio Pedro Guglielmi (Adv. Percio Rangel de Almeida).
- Marcelino (Adv. José Vitorio Bahia) e Agravado: SCE - Serviços de Com. Exterior Ltda (Adv. Wagner Wilson Ferreira).
- PROCESSO-AI-4429/88.3, da 5a. Região, sendo Agravantes Narciozeno Teixeira de Santana e Outros (Adv. Euripedes B. Cunha) e Agravada Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (Adv. Eraldo A. dos Santos).
- PROCESSO-AI-4581/88.9, da 5a. Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravada Maria de Fátima Imperial (Adv. Francisco Xavier Madureira).
- PROCESSO-AI-5043/88.2, da 1a. Região, sendo Agravante Aldemar Batista da Silva (Adv. Laila K. M. Fonseca) e Agravada Engenharia Com. e Ind. Areo (Adv. Ermindo Cecchetto).
- PROCESSO-AI-5103/88.5, da 2a. Região, sendo Agravante Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH (Adv. Antonio Paulo da Silveira) e Agravado Augusto Massaru Sakai (Adv. J. Granadeiro Guimarães).
- PROCESSO-AI-2397/88.1, da 2a. Região, sendo Agravantes Abdias de Carvalho Neto e Outros (Adv. Rita de Cássia J. Suzigan) e Agravada Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Iaci Coelho).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO WAGNER PIMENTA AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-42/88.0, da 4a. Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agravado Gétulio Lessa (Adv. Carlos Alfredo F. de Couto).
- PROCESSO-AI-516/88.5, da 1a. Região, sendo Agravante Banco da Amazônia S/A (Adv. José Maximiano da S. Ferreira) e Agravado Sérgio Murilo Borges Delgado (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-651/88.6, da 2a. Região, sendo Agravante Alvinio Gomes Júnior (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agravada Siderúrgica J. L. Aliper ti S/A.
- PROCESSO-AI-675/88.2, da 4a. Região, sendo Agravante Cia. Harris Porto - Alegrense (Adv. Levone Engel) e Agravado Luiz Roberto Fernandes Cruz.
- PROCESSO-AI-687/88.0, da 4a. Região, sendo Agravante Péricles Fernando Nascimento Mazzili (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Eanco Itaú S/A (Adv. Ricardo H. de A. M. Costa).
- PROCESSO-AI-688/88.7, da 4a. Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agravado Péricles Fernando Nascimento Mazzili (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-694/88.1, da 2a. Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de C. Santos) e Agravados Eugenio Alves Pereira e Outros (Adv. Ricardo Artur C. e Trigueiros).
- PROCESSO-AI-1270/88.2, da 1a. Região, sendo Agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agravado Raimundo Soares de Paula (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- PROCESSO-AI-1385/88.7, da 3a. Região, sendo Agravantes Banco Real S/A e Outra (Adv. Moacir Belchior) e Agravado Marco Aurélio Azevedo Ferreira (Adv. Ildeu Leonardo Lopes).
- PROCESSO-AI-1536/88.8, da 1a. Região, sendo Agravante Empresa Carioca de Engenharia Ltda (Adv. Hugo Mósca) e Agravado Valdecir José de Souza (Adv. José Luiz de Figueiredo).
- PROCESSO-AI-1606/88.4, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agravada Gealda Mcreira de Oliveira (Adv. João A. Valle).
- PROCESSO-AI-1631/88.7, da 2a. Região, sendo Agravante NBC - Inds. Metalúrgicas Ltda (Adv. José Roberto Mazeto) e Agravado Vicente Serio Neto (Adv. Nelcy Mara Gallão).
- PROCESSO-AI-1679/88.8, da 15a. Região, sendo Agravante Dércio dos Santos Jambas (Adv. René André) e Agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. Hugo Gueiros Bernardes).
- PROCESSO-AI-1689/88.1, da 6a. Região, sendo Agravante Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Rômulo Marinho) e Agravados José Vitorino de Carvalho Filho e Outros.
- PROCESSO-AI-2053/88.4, da 2a. Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agravado Modesto Costa Cardoso (Adv. Oswaldo Pizarro).
- PROCESSO-AI-2376/88.8, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos Roberto Marques Silva) e Agravado José Carlos Pereira (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-2469/88.2, da 3a. Região, sendo Agravantes Nelson da Silva e Outros (Adv. Antonio Rocha) e Agravada Cia. Tecidos Santanense (Adv. Heleno R. Portes).
- PROCESSO-AI-2685/88.9, da 6a. Região, sendo Agravante Engenho Santana (Adv. Josely Mercês de Melo) e Agravados Manoel Paulo da Silva e Outro (Adv. Eduardo Jorge Griz).
- PROCESSO-AI-2717/88.7, da 8a. Região, sendo Agravante Merpel S/A (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior) e Agravado Jorge Bentes Tavares da Silva (Adv. Simão Isaac Benzecry).
- PROCESSO-AI-2725/88.5, da 8a. Região, sendo Agravante Amacol - Amazônia Compensados e Laminados Ltda (Adv. Antonio Maria F. Cavalcante) e Agravados Cécil Laureano Pinto Gomes e Outros (Adv. José Maria Quadros de Alencar).
- PROCESSO-AI-2741/88.2, da 2a. Região, sendo Agravante Osvaldo Severino de Figueiredo (Adv. Reinaldo Castellani) e Agravado Saint Thomaz Restaurant Ltda (Adv. Paulo de Oliveira Soares).
- PROCESSO-AI-3042/88.1, da 15a. Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Pindamonhangaba (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Alcoa Alumínio S/A (Adv. André Muller Borques).
- PROCESSO-AI-3129/88.1, da 6a. Região, sendo Agravante Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Rômulo Marinho) e Agravados Amaro Francisco da Silva e Outros.
- PROCESSO-AI-3137/88.9, da 12ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agravado Maurício Custódio Próspero.
- PROCESSO-AI-3261/88.0, da 13ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A (Adv. Marcelo A. B. Lopes) e Agravado José Barbosa Neto (Adv. Leidson Farias).
- AI-3273/88.8, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Rosane Santos L. Barros) e Agravada Eloisa da Silva Faria (Adv. Reni M. Dotto).
- PROCESSO-AI-3354/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Manoel Francisco Chagas Filho (Adv. Valdilson dos Santos Araújo) e Agravada Construcap-CCPS Engenharia Com. S/A (Adv. Alfredo Nagib).
- PROCESSO-AI-3410/88.7, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agravado Joaquim Santino da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).
- PROCESSO-AI-3472/88.1, da 3ª Região, sendo Agravante Arbon Music Center Escola de Música e Representação Ltda (Adv. Longobardo Affonso Fiel) e Agravada Marilene Barbosa da Cruz.
- PROCESSO-AI-3503/88.1, da 3ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agravado Carlos Romeu de Oliveira (Adv. Geraldo Cezar Franco).
- PROCESSO-AI-3549/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Neusa S/A Produtos Alimentícios (Adv. Walter Aroca Silvestre) e Agravados João Ricardo da Silva e Outro (Adv. Samuel Solomca).
- PROCESSO-AI-3587/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Guilherme Paes Barreto Brandão) e Agravado Horácio da Silva Pereira (Adv. Antonio Carlos dos Reis).
- PROCESSO-AI-3603/88.6, da 2ª Região, sendo Agravantes Maria de Lourdes Grellet de Figueiredo e Outros (Adv. Idélio Martins) e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva).
- PROCESSO-AI-3629/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante Nacional Informática S/A (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Agravados João do Carmo Marques e Outro (Adv. Leopoldo Souza Lima M. de Paiva).
- PROCESSO-AI-3644/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Inds. Matarazzo de Artefatos de Cerâmica S/A (Adv. Zaneise Ferrari Rivato) e Agravado Vicente Rodrigues (Adv. André Zemczak).
- PROCESSO-AI-3647/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Laureano de Andrade Florido) e Agravado Newton Hideki Waki (Adv. Bernardo Sinder).
- PROCESSO-AI-3679/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Gonzaga Nunes (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Rodoviária S/A Indústria de Implementos Para Transportes (Adv. José Carlos do Nascimento).

PROCESSO-AI-3806/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Ademário Teles da Cruz (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravada Fundação Padre Anchieta.

PROCESSO-AI-3818/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Goes da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravado Securit S/A.

PROCESSO-AI-4076/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Leandro Silva Domingues (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-4113/88.1, da 1ª Região, sendo Agravante Rita Sawchuk Moura (Adv. Alberto Lúcio Moraes Nogueira) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

PROCESSO-AI-4149/88.4, da 1ª Região, sendo Agravante Mucio Scevola Costa Braga (Adv. Hélio Martinez Montero) e Agravado Auto Mônaco de Niterói Ltda (Adv. Luiz Miguel Pinaud Neto).

PROCESSO-AI-4243/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Januário da Silva (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravada Cia. Brasileira de Projetos e Obras - Cbpo (Adv. Antonio Prestes D'Avila).

PROCESSO-AI-4367/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante José Maria Bordoni (Adv. Fernando Sérgio N. de Almeida) e Agravados Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Paulo Cesar Gontijo).

PROCESSO-AI-4405/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo de Lima) e Agravado Sidney Evaristo Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-4416/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Guarda Noturno de Campinas (Adv. Carlos Soares Júnior) e Agravados Arisnes Mendes da Cruz e Associação Comercial e Industrial de Campinas (Adv. Hélio Aparecido Lino de Almeida).

PROCESSO-AI-4441/88.1, da 5ª Região, sendo Agravante Luiz Carlos Magnavita Bacelar (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravada CBV - Indústria Mecânica S/A (Adv. Manoel M. Batista).

PROCESSO-AI-4442/88.8, da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agravada Irene da Paixão Araújo (Adv. Ulisses R. de Resende).

PROCESSO-AI-4509/88.2, da 15ª Região, sendo Agravante M. Dedini S/A - Metalúrgica (Adv. Jorge Salles P. de M. Kujawski) e Agravado Jayme Miglioranza (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-4510/88.9, da 15ª Região, sendo Agravante Jayme Miglioranza (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada M. Dedini S/A - Metalúrgica (Adv. José Ubirajara Peluso).

PROCESSO-AI-4526/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agravada Maria Imaculada da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-4672/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravados Achilles Froes e Outros (Adv. Juvenal Campos de Azevedo Canto).

PROCESSO-AI-4788/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Equipamentos Hidráulicos Munck S/A (Adv. José Roberto Mazetto) e Agravado João Francisco Ferreira (Adv. José Carlos Pedroso).

PROCESSO-AI-5054/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Braz Antonio Barbosa (Adv. Halba Mery Pereboni Rocco) e Agravado Miguel Ribeiro de Souza (Adv. Paulino de Freitas).

PROCESSO-AI-5092/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Comércio de Roupas Jacy Angélica Ltda (Adv. Lair Maria Montenegro) e Agravada Cleonilda Carnichiaro.

PROCESSO-AI-5185/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Antonio José Dias Ferreira (Adv. Annibal Ferreira) e Agravada Imbasa - Ind. Brasileira de Alimentos S/A (Adv. Samory Ornellas).

PROCESSO-AI-5232/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Soelidarque G. O. Jarrouge) e Agravada Anna Zola da Silva (Adv. Eduardo do V. Barbosa).

PROCESSO-AI-5241/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Banco Francês e Brasileiro (Adv. José A. Gabriellesschi) e Agravado Arthur Barion (Adv. Nelson C. da Silva).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-4135/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante H. Guedes Engenharia S/A (Adv. Laudelino da C. M. Neto) e Agravado Kejair Inácio de Abreu (Adv. Arthur de Carvalho Serejo).

PROCESSO-AI-5491/88.4, da 15ª Região, sendo Agravante Anton-Hi-Cel Ind e Com. de Rações e Fertilizantes Ltda (Adv. Paulo de Tarso Gomes) e Agravado Manuel Eduardo de Oliveira Egas (Adv. F. Wlandemir Beraldelli).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-7493/86.8, da 8ª Região, sendo Agravante Deusdedith Freire Brasil (Adv. Ediléa Valério) e Agravada S. Exa. Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO-AI-681/88.6, da 4ª Região, sendo Agravante Kurt Walter Schirmer (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho).

PROCESSO-AI-718/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Paulisterra Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv. Jorge Radi) e Agravado Fernando Vitor Araújo (Adv. Leonardo Yamada).

PROCESSO-AI-1772/88.2, da 15ª Região, sendo Agravante Saul Matheus Bertolaccini (Adv. Nilson Roberto Lucilio) e Agravada Cesp - Companhia Energética de São Paulo (Adv. José Eduardo Rangel de Alckmim).

PROCESSO-AI-2057/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Sancha Maria Campina dos Santos (Adv. Maria Luiza de Oliveira) e Agravada Chefler Cosméticos Ltda.

PROCESSO-AI-3663/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Laureano de Andrade Florido) e Agravados Benedito Leite do Prado Neto e Outros (Adv. Ovídio Paulo R. Collesi).

PROCESSO-AI-3668/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante De Maio, Gallo S/A Indústria e Comércio de Peças Para Automóveis (Adv. Fausto Renato de Rezende) e Agravado Ademir Antunes de Macedo (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-3675/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Finasa Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Gilberto José R. Lopes) e Agravado Guiomar Pinto Lara (Adv. Maria Isabel C. Moraes).

PROCESSO-AI-3701/88.7, da 4ª Região, sendo Agravante Lia Mara Hahn Rosa Flores (Adv. Canrobert M. Flores) e Agravada Fundação Sul Riograndense de Assistência Senador Tarso Dutra.

PROCESSO-AI-4147/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Luis Eduardo R. A. Dias) e Agravado Miguel Afonso Almeida de Oliveira (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-4451/88.4, da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Agravados Antonio Ernesto da Silva e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-5230/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Osmario do Nascimento Pedreira (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravada Mombras Previdência Privada (Adv. Carlos Augusto Ramos Schubert).

PROCESSO-AI-5367/88.3, da 1ª Região, sendo Agravante Massa Falida de Emaq - Engenharia e Máquinas S/A (Adv. David Maciel de M. Filho) e Agravado Osvaldo Azevedo de Castro (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-5379/88.1, da 4ª Região, sendo Agravante Elga dos Santos (Adv. Ademir Canali Ferreira) e Agravadas Rádio Farroupilha S/A e Outras (Adv. Carmen Gonzalez).

PROCESSO-AI-658/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante General Motors do Brasil Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Domenico Bartuccio (Adv. Daniel Alves).

PROCESSO-AI-2380/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Bicicletas Monark S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Nelson Domingos dos Santos.

PROCESSO-AI-3648/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Clarice Corrêa de Oliveira (Adv. Maria Madalena de Oliveira) e Agravada Credial Promotora de Vendas Ltda (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

PROCESSO-AI-3653/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Bicicletas Monark S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado João Francisco da Silva (Adv. Nelson Gonçalves).

PROCESSO-AI-3658/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Torquato Leite (Adv. Luiz Gonzaga C. Kachan) e Agravada Fiação Progresso S/A (Adv. Durval Emílio Cavallari).

PROCESSO-AI-4439/88.6, da 5ª Região, sendo Agravante Ford Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Antonio L. Coutinho) e Agravado Everaldo Pereira Silva (Adv. César B. de Santana).

PROCESSO-AI-4659/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante Marilda de Oliveira Pontel Mandel (Adv. João Pires de Toledo) e Agravado J. D'Avila & Irmãos Ltda (Adv. Jairo Gondim).

PROCESSO-AI-5988/88.8, da 6ª Região, sendo Agravante Nordeste Vigilância de Valores Ltda (Adv. Verônica Maria M. da Silva) e Agravado Sérgio Balbino dos Santos.

PROCESSO-AI-5839/88.4, da 5ª Região, sendo Agravante Desenbanco - Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia (Adv. Haroldo Catarino dos Santos) e Agravado André Ney Vilalva Negreiros Falcão (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-5090/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Suely Maximo de Araújo (Adv. Agenor B. Parente) e Agravado Nadir Figueiredo Ind. e Com. S/A (Adv. Deusdedit Goulart de Faria).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR-LHES PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA.

PROCESSO-AI-4139/88.1, da 1ª Região, sendo Agravante Casas Guanabara Comestíveis Ltda (Adv. Luiz Otávio Medina Maia) e Agravado Benedito Reis de Paula.

PROCESSO-AI-4511/88.7, da 6ª Região, sendo Agravante Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan José Soares) e Agravada Alcenira Paz do Nascimento (Adv. Paulo Azevedo).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-1661/88.6, da 15ª Região, sendo Agravante Villares Indústrias de Base S/A - Vibasa (Adv. Helena Maria S. Cassiano) e Agravado Eustáquio Pereira Lima (Adv. João Batista Coelho).

PROCESSO-AI-3929/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Comind S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Rogério Avelar) e Agravado Jaime Moreira Lino.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-7350/87.5, da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achitti) e Agravado João Celi Mendes.

PROCESSO-AI-24/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravadas Altemira Henrique e Outras (Adv. Ildélio Martins).

PROCESSO-AI-695/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agravado Francisco Forente (Adv. Djalma da Silveira Allegro).

PROCESSO-AI-705/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Sebastião Ferreira de Oliveira Filho (Adv. Eraldo A. Rodrigues Franzese).

PROCESSO-AI-1746/88.2, da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agravada Maria Bárbara Fernandes Araújo (Adv. Ulisses R. de Resende).

PROCESSO-AI-4369/88.1, da 3ª Região, sendo Agravante Edna Maria dos Santos (Adv. Ailton Moreira Antunes) e Agravada Fundação João Pinheiro (Adv. Marcus G. Cota).

PROCESSO-AI-4382/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante José Hilário da Silva (Adv. José Caldeira Brant Neto) e Agravada Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral).

PROCESSO-AI-4431/88.8, da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agravado Claudemiro Laurindo dos Santos (Adv. Francisco Pôrto).

PROCESSO-AI-4443/88.6, da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agravados Joel Inácio Peneluc e Outros (Adv. Ulisses R. de Resende).

PROCESSO-AI-4582/88.6, da 5ª Região, sendo Agravante Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S/A (Adv. José Martins Catharino) e Agravado Maheral Bittencourt Marinho (Adv. Renato Mário B. Simões).

PROCESSO-AI-4673/88.5, da 15ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Waldeloyr Presto) e Agravados Benedito de Mello Borges e Outros.

PROCESSO-AI-5494/88.6, da 15ª Região, sendo Agravante Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cruzeiro - São Paulo (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravado F.N.V. Veículos e Equipamentos S/A (Adv. Emmanuel Carlos).

PROCESSO-AI-6014/88.7, da 3ª Região, sendo Agravante Empresa Venda No va Ltda (Adv. Luiz Gonzaga Perdigão) e Agravado Eduardo Magela Silva.
PROCESSO-ED-RR-1325/88.0, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Domingos Martins Pereira Filho (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolsu Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que por violação ao artigo 153, § 3º, da Emenda nº 1 de 1969, a revista não reunia condições de prosperar, ante o óbice contido no Enunciado 221 do TST.

PROCESSO-ED-RR-5848/87.5, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino Alberto de Castro) e Claudir José Gasparetto (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição, esclarecer que a Egrégia Turma tão-somente deu provimento ao recurso com supedâneo no Enunciado 206, para mandar que seja observada a prescrição bienal.

PROCESSO-AG-RR-1858/88.7, da 15ª Região, relativo a Agravamento Regimento, em Recurso de Revista, sendo Agravante Labor Serviço Agrícola Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Antonio Primo Gabriel (Adv. Arnaldo de Mesquita Sampaio). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-RR-1979/88.3, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agravado João Alves de Resende (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não foram infringidos em sua literalidade os arts. 153, §§ 1º e 4º da Carta de 1967, 832, 818 e 614, § 1º da CLT e 535, II e 125, I do CPC.

PROCESSO-AG-AI-2374/88.3, da 2ª Região, relativo a Agravamento Regimento, em Recurso de Instrumento, sendo Agravantes Eduardo José e Outros (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Agravado Petrôleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Advs. Ruy Jorge C. P. e Cláudio A. F. P. Fernandez). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-1193/88.7, da 8ª Região, relativo a Agravamento Regimento, em Recurso de Revista, sendo Agravante Fundação Serviços de Saúde Pública - Fspes (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes) e Agravado Francisco Correa da Costa (Adv. Fernando C. Moreira). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-RR-512/88.8, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, Luiz Bernardo de Araújo (Adv. Joemil Alves de Oliveira) e Recorrido, ora Embargante, Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Rogério Avelar). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2077/88.2, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Empresa Brasileira de Engenharia S/A - Ebe (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Recorrido Osvaldo Antunes Borges (Adv. Humberto Alves Gasso). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada e declarar que a revista no tocante a compensação horária não merece conhecimento, em vista do óbice disposto nos Enunciados 85 e 126.

Antes de encerra-se a Sessão, o Exmº Sr. Ministro Presidente da Terceira Turma, desejou a todos, um Feliz Natal e próspero Ano Novo. Encerrou-se a Sessão às nove horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

MARIO DE A.M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Tribunal Superior Eleitoral

Despacho

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.089 - CLS. 2ª - ALAGOAS (São Sebastião)

Impetrante : Maria Helena Lisboa de Almeida
 Advogados : Drs. Dionísio Tenório de Albuquerque e Geraldo Magela L. de Almeida
 Relator : Ministro Vilas Boas
 Protocolos : 10.760/88, 17/89 e 637/89

O Exmº Sr. Ministro VILAS BOAS, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

As informações prestadas pelo ilustre Juiz Ernande Carvalho (fs. 37/39) vêm confirmar a notícia antes veiculada nos autos de que S. Exa. reconsiderara o ato judicial impugnado, para permitir a posse da impetrante no cargo de Prefeita do Município de São Sebastião, Estado de Alagoas.

Nada a rever, portanto, no meu despacho de f. 35, que julgou prejudicado o presente mandado de segurança, por falta de objeto (*).

Publiquem-se este e aquele mencionado despacho e, após, arquivem-se os autos.

Em 09.02.89
 Vilas Boas."

(*) O despacho de f.35, foi publicado no Diário da Justiça de 8.2.1989, às fls. 331 - Seção I.

Pauta de Julgamentos

Foram incluídos em Pauta os seguintes Processos:
 Em 14.2.89

HABEAS CORPUS Nº 134 - CLS.1ª(RECURSO)-RIO GRANDE DO SUL (Porto Alegre)
 Recorrente : Dr. José Francisco Oliosi da Silveira
 Recorrido : Procuradoria Regional Eleitoral
 Paciente : Cezar Augusto Schirmer
 Relator : Ministro ALDIR PASSARINHO
 Protocolo : 4.438/88

RECURSO ELEITORAL Nº 6.875 - CLS.4ª - RIO GRANDE DO SUL (Porto Alegre)
 Recorrente : Procuradoria Regional Eleitoral
 Relator : Ministro ALDIR PASSARINHO
 Protocolo : 2.417/87

RECURSO ELEITORAL Nº 6.939 - CLS.4ª - SÃO PAULO (1ª Zona-Bela Vista)
 Recorrente : Mônica Teixeira, jornalista e repórter da Rede Globo de Televisão
 Relator : Ministro ALDIR PASSARINHO
 Protocolo : 4.909/88

RECURSO ELEITORAL Nº 8.096 - CLS.4ª - GOIÁS(São Sebastião do Tocantins)
 Recorrente : José Ferreira Marinho, candidato a Prefeito pelo PDC
 Advogado : Dr. Renato Jácomo
 Recorrido : Cobias Ferreira Amorim
 Advogado : Dr. José Roberto da Paixão
 Relator : Ministro ALDIR PASSARINHO
 Protocolo : 9.559/88

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

PAUTA 006 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 130-2 Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Celso Luiz Peixoto Ribas.
 - QUESTÃO ADMINISTRATIVA 230-5 Relator Ministro Alzir Benjamin Chauloub.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

SETOR PROCESSUAL

Relação de Processos Remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com Pareceres
 Guia de Remessa nº 009/89 com 115 Processos

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02790036475 Parecer: 01/89 "DILIGÊNCIA"(VI Vol.+1 Liv.Laudo)
 Recorrente: José Salvetti
 Advogado: Antonio Muscat
 Recorrido: Jockey Club de São Paulo
 Advogado: Rui Lemos de Vasconcellos
 2º Recorrente: Leonildo Landi e Outros
 Advogado: Oscarlino de Moraes Machado

Proc.: 02861041492 Parecer: 02/89 "DILIGÊNCIA"
 Recorrente: Quimica Madeireira Ltda
 Advogado: Galdino José Bicudo Pereira
 Recorrido: José Amaro Zeferino
 Advogado: José Espedito de Souza
 2º Recorrente: Carmen Teixeira Roberto e Outros 2
 Advogado: Alberto Helzel Junior
 3º Recorrente: Djalma Bernini
 Advogado: Guilherme Carbalho Monteiro